

SEI_1080.01.0033948_2025_73

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

1631

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

5

OCORRÊNCIAS

71

TEMPO

55min 28s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	1280, 1375	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	1280, 1375	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$119,13; R\$380,87; R\$500,00; R\$ 258,54; R\$ 291,45; R\$ 31.571,49 (trinta e um mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos)	5, 115, 116, 158, 393, 394, 403, 404, 405, 407, 408, 410, 411, 412, 615, 675, 680, 721, 818, 830, 870, 955, 984, 1063, 1065, 1066, 1163, 1165, 1280, 1295, 1297, 1299, 1324, 1345, 1375, 1442, 1443, 1444, 1445, 1446, 1447, 1448, 1449, 1450, 1458, 1463, 1538, 1540, 1553, 1564, 1565, 1570, 1571, 1593, 1594, 1595, 1609, 1612	R\$119,13
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	5, 116, 158, 393, 394, 403, 404, 405, 407, 408, 410, 411, 412, 615, 675, 680, 721, 818, 830, 870, 955, 984, 1063, 1065, 1066, 1163, 1165, 1295, 1297, 1299, 1324, 1345, 1442, 1443, 1444, 1445, 1446, 1447, 1448, 1449, 1450, 1458, 1463, 1538, 1540, 1553, 1564, 1565, 1570, 1571, 1593, 1594, 1595, 1609, 1612	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Sim	115	bem dado em garantia
Houve liberação de garantia?	Sim	774, 1395	liberação de garantia

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	307, 412, 671, 1253, 1538, 1540, 1593, 1594, 1595, 1609, 1612	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	55	5, 116, 158, 393, 394, 403, 404, 405, 407, 408, 410, 411, 412, 615, 675, 680, 721, 818, 830, 870, 955, 984, 1063, 1065, 1066, 1163, 1165, 1295, 1297, 1299, 1324, 1345, 1442, 1443, 1444, 1445, 1446, 1447, 1448, 1449, 1450, 1458, 1463, 1538, 1540, 1553, 1564, 1565, 1570, 1571, 1593, 1594, 1595, 1609, 1612	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	1	115	Encontrado
liberação de garantia	2	774, 1395	Encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	11	307, 412, 671, 1253, 1538, 1540, 1593, 1594, 1595, 1609, 1612	Encontrado
penhora	2	1280, 1375	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

Página 5 · score 88.9 · nativo

Num. 9462481020 Num. 9462481020 DJOP0115 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
16/05/2022 F3830659 Depositos Judiciais Ouro 13:15:44 ----- Extrato de
Processos ----- 5711 - 8 PSO BH CENTRO SUL - MG Página: 0001 Depósitos
Judiciais Estaduais Conta Judicial : 3100121491561 Processo : 24000233627

DJOP0115	SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil	16/05/2022
F3830659	Depositos Judiciais Ouro	13:15:44
----- Extrato de Processos -----		
5711 - 8 PSO BH CENTRO SUL	- MG	Página: 0001
Depósitos Judiciais Estaduais		
Conta Judicial : 3100121491561		
Processo : 24000233627		
Posição em 16.05.2022		
Agência Detentora	Parcela	Autor
Guia	Data	Reu

1619	0001	JOSE ANTONIO GOMES
1871269	19.02.2003	NÃO INFORMADO
		389,87
		1.382,78

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei Estadual 23.720/2015.
O saldo ora apresentado e escritural e será pago mediante existência de saldo
no fundo de reserva instituído pela Lei.

Total: 389,87

Num. 9462481020

Anexo 0232415-76.2000.8.13.0024 (11) (111948822) SEI 1080.01.0033945-0002-11

sobre o imóvel objeto da garantia, e, b) se for desapropriado, total ou parcialmente, o imóvel objeto da garantia. ! Ub iANOATO juLilSÜLA DéCIHA SéTIHri: Ots) CCHPRADORÍES) ncaBiaCa) e constituíe) o CREDG-H o seu bastante . procurador, na foraa do (disposto no artigo 1317, II do Código Civil, com amplos, gerais, irrevogáveis e irretratáveis poderes para, ea juízo ou .ei fora tiele, no caso de desapropriação total ou parcial do imóvel objeto da garantia, representá-lo(5) no respectivo ■ (processo, recebendo inclusive , a priseira citacão? receber e dar quitauo da indenização correspondente concordar ou ' não coa o valor da avaliação tio iaóvel; efetuar levantamentos de depósitos judiciais, e substabelecer a presente na pessoa do advogado de sua exclusiva escolha, que agirá ea qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, coa todos os poderes • para o foro ea geral. PARÁGRAFO PRIfEIRÜ: Ois) CClíiPRADQÍÍEê) ainda constitueí) e noaeiaí) o CREDOR seuís) bastante procurador, ' co» poderes ^fc^vogáveis e irretratáveis até a solução ca dívida, para represejtá-loís) nas Repartições Públicas rederais^ ^^Ptduais, «unicipais, Cartório em Geral e Registro laobtlário. Autarquias, Banco

[illegible]

dias, para a parte: () Autor(es)-i(^Exequirente(s)-() Executado(s) - () Embargante-() Embargado(s) () Réu(s) - () Partes - () Ministério Púb.() Defensor Púb. - () Terceiro(s) - () Perito. () sobre a resposta do(s) ofício(s) de fls.____. () sobre a devolução da correspondência de fls. () sobre a devolução do(s) mandados de fls.____ () sobre a devolução da carta precatória de fls.____ () sobre o retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais () sobre o depósito judicial de fls.____. () sobre os documentos de fls.____. () ao Sr.(^) Perito(a) para que apresente proposta de honorários periciais. () sobre a proposta de honorários periciais de fls.____. () sobre o laudo pericial de fls.____. () sobre a petição de fls.____. () sobre a manifestação de fls.____. () para requerer o que entender de direito () parte autora para realizar o preparo da diligência para fins de expedição.

CENTRASE DA FAZENDA ESTADUAL

ATO ORDINATÓRIO

O (a) Sr (a) Escrivão (ã), nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e por ordem do MM. J.º, procede à abertura de VISTA/INTIMAÇÃO nestes autos, pelo prazo de ____ dias, para a parte:

() Autor(es) - () Exequirente(s) - () Executado(s) - () Embargante - () Embargado(s)
() Réu(s) - () Partes - () Ministério Púb. () Defensor Púb. - () Terceiro(s) - () Perito.

() sobre a resposta do(s) ofício(s) de fls. ____
() sobre a devolução da correspondência de fls. ____
() sobre a devolução do(s) mandados de fls. ____ não cumprido.
() sobre a devolução da carta precatória de fls. ____
() sobre o retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais
() sobre o depósito judicial de fls. ____
() sobre os documentos de fls. ____
() ao Sr.(^) Perito(a) para que apresente proposta de honorários periciais.
() sobre a proposta de honorários periciais de fls. ____
() sobre o laudo pericial de fls. ____
() sobre a petição de fls. ____
() sobre a manifestação de fls. ____
() para requerer o que entender de direito
() parte autora para realizar o preparo da diligência para fins de expedição.
() parte autora para recolher custas para consulta aos sistemas conveniados.
() parte ré para realizar o preparo da diligência para fins de expedição.
() comprovar a entrega do protocolo do ofício junto ao órgão/entidade oficiado.
() sobre a () -sentença; () -Decisão () -Despacho de fls. ____
() para que dê andamento ao feito sob pena de extinção.
() para requerer o que for de direito.
() para juntar cópias/documentos.

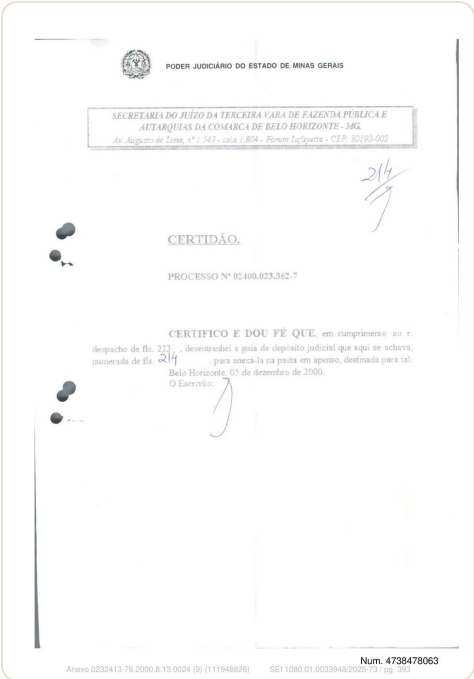
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Remeti ao DJE a súmula do despacho/sentença/intimação, disponibilizada para consulta em: ____/____/2020.
Sendo considerada a publicação em: 14/01/2020, nos termos do art. 4º da Portaria Conjunta de nº 119/2008 do TJMG e da CJMG.
Belo Horizonte, 12 de 01 de 2020.

SECRETARIA DE APOIO JURISDICCIONAL
SEAJUR

12/01/2020 *Handwritten signature*

PODER. JUDICIÁRIO DO ESTADO: DE MINAS GERAIS | SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E ! | AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG. : | Av AugustodeLima nº !5349-sala!.804- Fórum Lafayette CEP: 30190-002 É \$ CERTIDÃO. e. PROCESSO Nº 02400.023,362-7 CERTIFICO E DOU FÉ QUE, em cumprimento ac r. | despacho de fls. 222 , desentranhei a guia de depósito judicial que aqui se achava, numerada de fls. al para anexá-la na pasta em apenso, destinada para tal. Belo Hotizonte, 05 de dezembro de 2000. | 7 Num. 4738478063 Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (9) (111948826) SEI 1080.01.0033948/2025-73 / pg. 393



ARDIZONI, DÂMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS. PO Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Públi Estadual em Belo Horizonte - Minas Gerais : a geo FAZ Proc. 024:00.023.362-7 ! f; : é pada AU qu ÚÁLUL D Ap lo, lu rado o? £ - % | + JOSÉ ANTÔNIO ROME cla | = JU EIToO = 3º VARA FAZÍPUB. AUT. ° e já qualificado nos autos des AÇÃO . CAUTELAR INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS, vem a Vossa Excelência, através do procurador abaixo assinado, para requerer a juntada, aos autos, dos comprovantes de depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da. prestação do mês em curso (esta, acrescida de um valor a maior - no total de R\$380,87), tudo conforme decisão liminar. Ainda : requer seja intimado o suplicado à remeter, P mensalmente, boleto de cobrança bancária ao suplicante, com os valores mínimos constantes da liminar e com a possibilidade de pagamento a maior, o e conforme decidido in limine. Tal medida, além de estar em consonância com a decisão liminar, evitará que o suplicante - residente e Juiz de Fora — MG - tenha que fazer depósitos mensais na conta de seu procurador, para que este promova os depósitos judiciais, evitando-se,

ARDIZONI, DÂMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS. 327

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte - Minas Gerais :
que se o Banco Pague a prestação, em suplicado, seu valor e depósito, conforme no auto.

Proc. 024.00.023.362-7

JOSÉ ANTÔNIO ROMEIRO
OAB-MG 58.673

já qualificado nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS, vem a Vossa Excelência, através do procurador abaixo assinado, para requerer a juntada, aos autos, dos comprovantes de depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em curso (esta, acrescida de um valor a maior - no total de R\$380,87), tudo conforme decisão liminar.

Ainda : requer seja intimado o suplicado a remeter, mensalmente, boleto de cobrança bancária ao suplicante, com os valores mínimos constantes da liminar e com a possibilidade de pagamento a maior, conforme decidido in limine. Tal medida, além de estar em consonância com a decisão liminar, evitará que o suplicante - residente e Juiz de Fora - MG - tenha que fazer depósitos mensais na conta de seu procurador, para que este promova os depósitos judiciais, evitando-se, destearte, pagamentos desnecessários de CPMF.

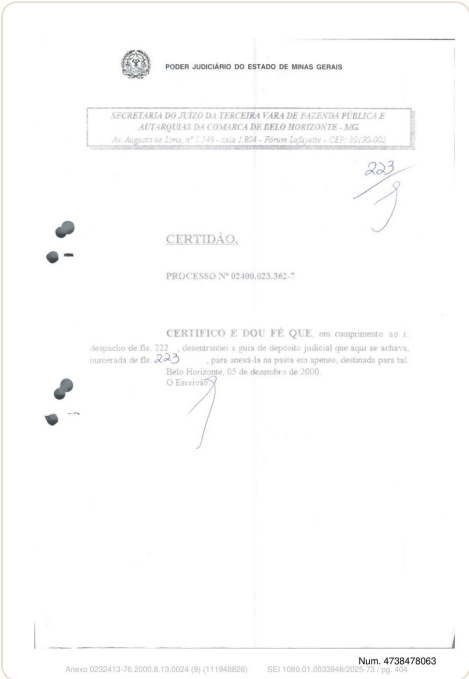
Nestes termos, pede deferimento.
Belo Horizonte, 16 de novembro de 2000.

Marcelo Chaves Viana
p.p.: - Marcelo Chaves Viana -
OAB-MG 58.673

Endereço : Av. Afonso Celar, s/n, 1366, 13º andar, Bairro Lourdes, CEP: 30170-001, Belo Horizonte - Minas Gerais. Telefone: (31) 271-8844.

Num. 4738478063
Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (0) (111948926) SEI 1080.01.0033948/2000-13 - pag. 104

PODER: JUDICIÁRIO DO do DE MINAS: GERAIS | E | SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E | AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG. : — Av Augustode Lima, nº !.549- sala 1.804 - Fórum Lafayette - CEP: 30/90-002 — É FS o CERTIDÃO. PROCESSO Nº 02400.023.362-7 CERTIFICO E DOU FÉ QUE, em cumprimento ao despacho de fis. 222 , desentranhei a guia de depósito judicial que aqui se achava, numerada de fls. ol) ; para anexá-la na pasta em apenso, destinada para tal. | Beio Horizonte, 05 de dezembro de 2000. | e Num. 4738478063 Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (9) (111948826) SEI 1080.01.0033948/2025-783 / pg. 404



E PODER JUDICIÁRIO! DO ESTADO DE MINAS: GERAIS — SECRETARIADO JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E == b | ' Av. Augusto dê Lima, n °/549- sata 1.804 - Fórum Lafayette - CEP: 30/90-092 ". O CERTIDÃO. 7 ' PROCESSO Nº 02400:0238.362-7 ; CERTIFICO E DOU FÊ QUE, em cumprimento ao £. despacho de fls. 222 , desentranhei a guia de depósito judicial que aqui se achava, numerada de fls. 22h ;/para anexá-la na pasta em apenso, destinada para tal. Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2000, O O CS | Num. 4738478063 Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (9) (111948826) — SEI 1080.01.0033948/2025-73 / pg. 405



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG.
Av. Augusto de Lima, nº 1.549 - sala 1.804 - Fórum Lafayette - CEP: 30190-002

224

CERTIDÃO.

PROCESSO Nº 02400.023.362-7

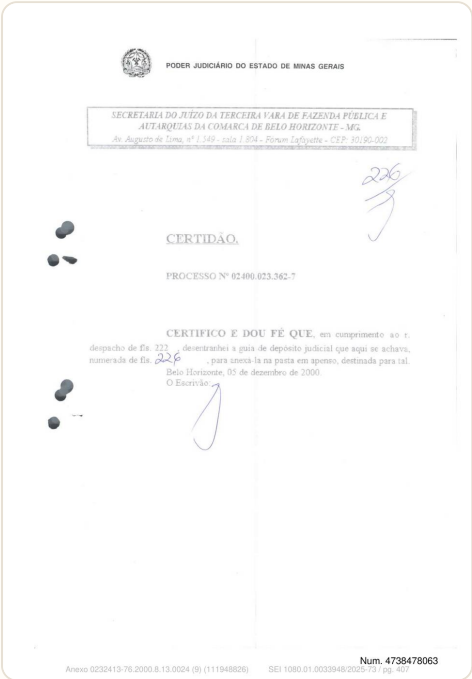
CERTIFICO E DOU FÊ QUE, em cumprimento ao r.
despacho de fls. 222 , desentranhei a guia de depósito judicial que aqui se achava,
numerada de fls. 22h , para anexá-la na pasta em apenso, destinada para tal.
Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2000.
O Escrivão.

Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (9) (111948826)

SEI 1080.01.0033948/2025-73 / pg. 405

Num. 4738478063

O PODER JUDICIÁRIO.DO ESTADO DE MINAS/GERAIS SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDAPÚBLICA E = E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG. : — Av Augusto de Lima, nº 1.549 - sala 1.804 - Fórum Lafayette - CEP: 30/90.002 — É | PE PROCESSO Nº 02400.023.362-7 | | CERTIFICO E DOU FE QUE, em cumprimento ao r. despacho de fls. 222 , desentranhei a guíá de depósito judicial que aqui se achava, numerada de fls. Rb x para aenexá-la na pasta em apenso, destinada para tal. Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2000. o " Num. 4738478063 Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (9) (1119486826) SEI 1080.01.0033948/2025-73 / pg. 407



Ps h SS || 52 PODER: JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS — — SECRETARIADO JUÍZO DA TERCEIRAVARA DE FAZENDAPÚBLICAE =| AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG. — : — Av Augustode Lima, nº |.549-sala 1.804 - Fórum Lafayette - CEP: 30/90:002 = h o CERTIDÃO. ST | PROCESSO Nº 02400.023.362-7 CERTIFICO E DOU FÊ QUE, em cumprimento ão £. despacho de fls. 222, desentranhei a guia de depósito judicial que aqui se achava, numerada de fls. PT , para anexá-la na pasta em apenso. destinada para tal. Belo Horizonte, 05 de dezembro de 3000. Pd O Escrivão: O, Í Num. 4738478063 Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (9) (1119486826) SEI 1080.01.0033948/2025-73 / pg. 408



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG.
Av. Augusto de Lima, nº 1.549 - Sala 1.804 - Fórum Lafayette - CEP: 30190-002

227

CERTIDÃO.

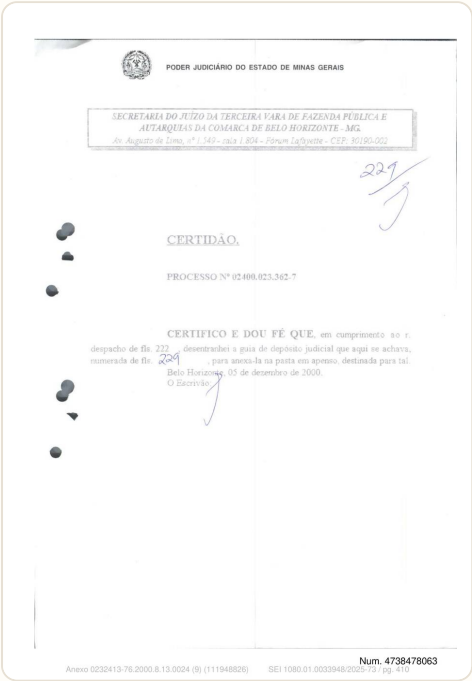
PROCESSO Nº 02400.023.362-7

CERTIFICO E DOU FÊ QUE, em cumprimento ao r.
despacho de fls. 222, desentranhei a guia de depósito judicial que aqui se achava,
numerada de fls. PT, para anexá-la na pasta em apenso, destinada para tal.
Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2000.
O Escrivão

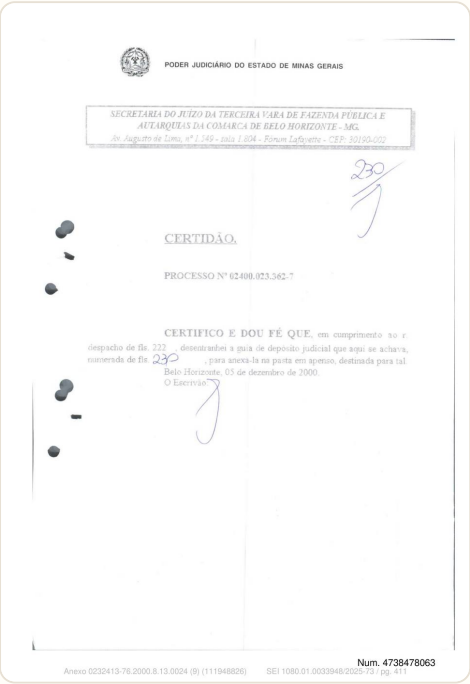
Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (9) (1119486826) SEI 1080.01.0033948/2025-73 / pg. 408

Num. 4738478063

O PODER JUDICIÁRIO DO: ESTADO DE MINAS: GERAIS — — SECRETARIADO JUÍZO DA TERCEIRA VARADE FAZENDA PÚBLICA = à AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG. : | AvAugustode Lima, nº! 549-sala).804- Fórum Lafayette - CEP: 30190-002 — | a | PROCESSO Nº 02400,023:362-7 CERTIFICO E DOU FÉ QUE, em cumprimento ao r. despacho de fls. 222. , desentranhei a guia de depósito judicial que aqui se achava, numerada de fls. 229 ; pata anexá-la na pasta em apenso, destinada para tal. | Belo Horizonte, 05 de dezembro: de: 2000: Num. 4738478063 Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (9) (1119486826) SEI 1080.01.0033948/2025-73 / pg. 410



eo PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. | —
SECRETARIADO JUÍZ O DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E | ! AUTARQUIAS DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE - MG. É — Av. Augusto de Lima, nº 1.549- sata 1.804 = Fórum Lafayette - CEP:
30190-002 É o CERTIDÃO. o CERTIFICO E. DOU FÉ QUE, em comprimento ao despacho de fls. 222 ,
desentranhei a guia de depósito judicial que aqui se achava, nurnerada de fls. 2% para anéxa-la na
pasta em apenso, destinada para tal! Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2000. ! À O Escrivão S). | E f
Num. 4738478063 Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (9) (111948826) SEI 1080.01.0033948/2025-73
/ pg. 411



O ARDIZONI, DÂMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS. Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte — Minas Gerais : 2 a \$ Proc. 024.00.023.362-7 E | = e ; PA 2 JOSE ANTONIO ROMEIRO, = Ua) DO - -& já qualificado nos autos da AÇÃO 2 \$ CAUTELAR INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS - processo 024.00.023.362-7 - , vem a Vossa Excelência, por meio dos procuradores abaixo assinados, para requerer a juntada, aos autos do processo, dos comprovantes de o depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em curso (esta, acrescida de um valor a maior - no total de R\$380,87), tudo conforme decisão liminar. Conforme já exposto anteriormente, o Ssuplicante continuará a depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença, já proferida, transite em julgado. Com o trânsito em julgado da r. sentença, os depósitos judiciais deverão ser levantados pelo suplicante, uma vez que, confirmada a r. sentença, todo o mútuo já estará quitado. Nestes termos, pede juntada e deferimento. Endereço : Av. Álvares Cabral, n. 1.366, 11º andar, bairro Lourdes, CEP, 30.170.00], Belo Horizonte — Minas Geraí

ARDIZONI, DÂMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte — Minas Gerais :

Proc. 024.00.023.362-7

JOSE ANTONIO ROMEIRO.

já qualificado nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS - processo 024.00.023.362-7 - , vem a Vossa Excelência, por meio dos procuradores abaixo assinados, para requerer a juntada, aos autos do processo, dos comprovantes de depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em curso (esta, acrescida de um valor a maior - no total de R\$380,87), tudo conforme decisão liminar.

Conforme já exposto anteriormente, o suplicante continuará a depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença, já proferida, transite em julgado. Com o trânsito em julgado da r. sentença, os depósitos judiciais deverão ser levantados pelo suplicante, uma vez que, confirmada a r. sentença, todo o mútuo já estará quitado.

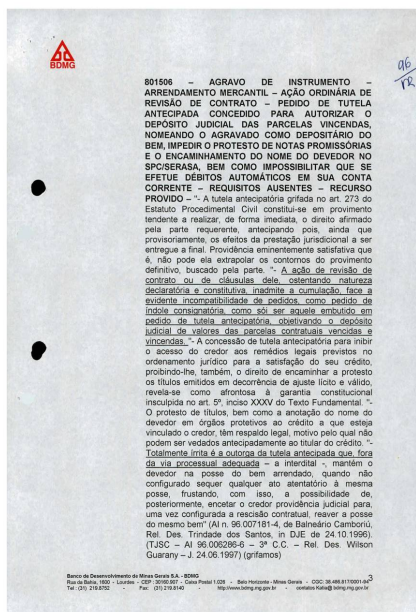
Nestes termos, pede juntada e deferimento.

Endereço : Av. Álvares Cabral, n. 1.366, 11º andar, bairro Lourdes, CEP, 30.170.00].
Belo Horizonte — Minas Gerais
Belo Horizonte, 11/12/2019.

Num. 4738683037

Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (9) (111948626) SEI 1080.01.0003948/2025-72, pg. 112

Num. 4738423010 Num. 4738423010 BDMG 801506 ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO ANTECIPADA CONCEDIDO PARA AUTORIZAR O DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS VINCENDAS, NOMEANDO O AGRAVADO COMO DEPOSITÁRIO DO BEM, IMPEDIR O PROTESTO DE NOTAS PROMISSÓRIAS E O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO DEVEDOR NO SPC/SERASA, BEM COMO IMPOSSIBILITAR QUE SE EFETUE DÉBITOS AUTOMÁTICOS EM SUA CONTA CORRENTE - REQUISITOS AUSENTES - RECURSO PROVIDO - A tutela antecipatória grifada no art. 273 do Estatuto Processual Civil constitui-se em provimento



Num. 4738423010

O Mica : DJO - Depósito Judicial Ouro - Depósito meo e Ri de mel uh IL 1. Primeiro 1 depósi 2. Depósito em ninsação " de emissão 1029.00.00) seat EA hezaã EE) Á À. justiça | Nº da guia si sitani ANO A Fuganela E 1 | 1.Federal 2. Estadual L 2693 7 22e- alone: E : do | RE "E E - : CPF/C) Ss - Hist " Dinheiro-R\$ SE | Barca = Mer 4 E "NPJ st Cheques - F o 'f: Valor total do de; -R\$ Nº da conta judicial ncia (pref./dv) — Tribunal le depositante — o F. Física J. Jurídica ii ogado do Réu / Impetrado 7 ão Miulçãoanceira = CC TCPETONPI TS [do Autor / Vlucod " res depósito + a. Carimbo do cartório e assinatura do Jg 1 ' BB 37150443 i6iic0o5 Autenticação mecânica B7Ici7pa: . AUTOR o IT a REI » o na na ano — OA o ME a o AE A A — Ps CCC ne Num. 4/38683029 Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (8) (111948827) — SEI 1080.01.0033948/2025-73 /pg.675

[illegible]

: ; 32 e ARDIZONI, DÂMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS ? FX 10. Cabe ressaltar que o dito "simples procedimento cautelar", distribuído em 17/04/2000 já tramita há mais de cinco anos e só agora entrou em sua fase recursal. 11. Além das diversas manifestações promovidas nos autos, houve a realização de uma grande quantidade de depósitos judiciais, o que, por si só, já é o bastante para derrubar o argumento do apelante que não houve tempo dispensado. 12. Ressalte-se que a cautelar foi de extrema importância para o apelado, pois possibilitou o depósito de quantias menores às que vinham sendo cobradas pelo apelante, direito que foi devidamente reconhecido na sentença dos autos da ação principal. 13. Assim sendo, a condenação em honorários observou de forma rigorosa a regra do § 4º do art. 20 do CPC, tendo sido a verba fixada de forma equitativa pelo Douto Juízo a quo, não havendo fundamento para acolhimento do pedido de reforma formulado pelo apelante. Por tais razões, há de ser negado provimento à apelação ora contra-arrazoada. ! Temos em que pede deferimento. Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2005. (> O UrTO aves Viana OAB/MG 58.673 Leonardo Costa Siqueira OAB/MG

ARDIZONI, DÂMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS.

10. Cabe ressaltar que o dito "simples procedimento cautelar", distribuído em 17/04/2000 já tramita há mais de cinco anos e só agora entrou em sua fase recursal.

11. Além das diversas manifestações promovidas nos autos, houve a realização de uma grande quantidade de depósitos judiciais, o que, por si só, já é o bastante para derrubar o argumento do apelante que não houve tempo dispensado.

12. Ressalte-se que a cautelar foi de extrema importância para o apelado, pois possibilitou o depósito de quantias menores às que vinham sendo cobradas pelo apelante, direito que foi devidamente reconhecido na sentença dos autos da ação principal.

13. Assim sendo, a condenação em honorários observou de forma rigorosa a regra do § 4º do art. 20 do CPC, tendo sido a verba fixada de forma equitativa pelo Douto Juízo a quo, não havendo fundamento para acolhimento do pedido de reforma formulado pelo apelante.

Por tais razões, há de ser negado provimento à apelação ora contra-arrazoada.

Temos em que pede deferimento.
Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2005.
Marcos Chaves Viana
OAB/MG 58.673

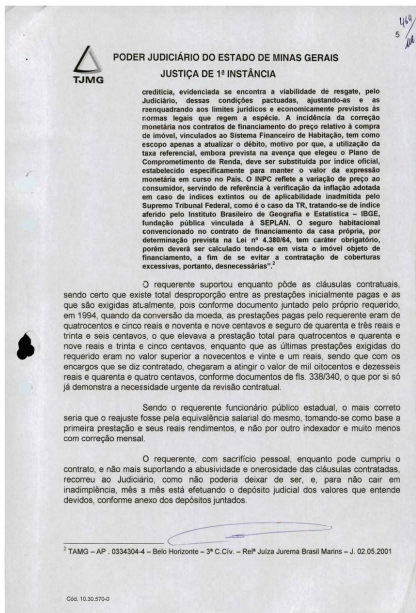
Leonardo Costa Siqueira
OAB/MG 6.620-E

Endereço: Av. Afonso César, s. 1.366, P. 1º andar, Bairro Lourdes, CEP: 36.170-001,
Belo Horizonte - Minas Gerais
Telefone: (31) 3291.8041

Num. 4738683029

Anexo 0232413-76/2000.8.13.0024 (B) (111948827) SEI 1080.01.003348/2025-72 - pg. 004

já demonstra a necessidade urgente da revisão contratual. Sendo o requerente funcionário público estadual, o mais correto seria que o reajuste fosse pela equivalência salarial do mesmo, tomando-se como base a primeira prestação e seus reais rendimentos, e não por outro indexador e muito menos com correção mensal. O requerente, com sacrifício pessoal, enquanto pode cumpriu o contrato, e não mais suportando a abusividade e onerosidade das cláusulas contratadas, recorreu ao Judiciário, como não poderia deixar de ser, e, para não cair em inadimplência, mês a mês está efetuando o depósito judicial dos valores que entende devidos, conforme anexo dos depósitos juntados. ^ TAMG - AP . 0334304-4 - Belo Horizonte - 3ª C.Cív. - ReP Juíza Jurema Brasil Marins - J. 02.05.2001 Cód. 10.30.570-0 Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (6) (111948746) SEI 1080.01.0033948/2025-73 / pg. 721



> = O EN DA BDMG Trata-se de um programa de computador da maior complexidade, Á desenvolvido especificamente para a carteira de crédito imobiliário, onde foram consideradas todas condições pactuadas em contrato que, no geral, não se alteram em razão da quantidade de mutuários contratantes, visto que todas as operações controladas por aquele sistema foram efetivadas com rigorosa observação das regras que regem o Sistema Financeiro Habitacional. — | Longe de querer recusar o cumprimento de sua determinação, vimos ponderar a V. Exa. que a alteração de todo um programa daquela complexidade para o caso específico dos autos, além de demandar muito tempo para a sua implantação, representará também um significativo custo para os cofres do Réu Estado de Minas Gerais. O Cabe aqui destacar que é grande o número de ações de interesse do | Estado de Minas Gerais em que se discute a mesma matéria da presente ação, sendo | também grande o número de liminares concedidas. Entretanto, até a presente data, não houve qualquer imposição judicial para a emissão de boletas em condições específicas. PS Mesmo porque, se assim o fosse, necessário seria o desenvolvimento de tantos programas de computação qua

 Trata-se de um programa de computador da maior complexidade, desenvolvido especificamente para a carteira de crédito imobiliário, onde foram consideradas todas condições pactuadas em contrato que, no geral, não se alteram em razão da quantidade de mutuários contratantes, visto que todas as operações controladas por aquele sistema foram efetivadas com rigorosa observação das regras que regem o Sistema Financeiro Habitacional.

Longe de querer recusar o cumprimento de sua determinação, vimos ponderar a V. Exa. que a alteração de todo um programa daquela complexidade para o caso específico dos autos, além de demandar muito tempo para a sua implantação, representará também um significativo custo para os cofres do Réu Estado de Minas Gerais.

Cabe aqui destacar que é grande o número de ações de interesse do Estado de Minas Gerais em que se discute a mesma matéria da presente ação, sendo também grande o número de liminares concedidas. Entretanto, até a presente data, não houve qualquer imposição judicial para a emissão de boletas em condições específicas. Mesmo porque, se assim o fosse, necessário seria o desenvolvimento de tantos programas de computação quanto fossem as condições determinantes das liminares, o que é impraticável.

Talvez seja esta exatamente a razão pela qual algumas liminares, inclusive a de fls. 37 e 38, da lavra de V. Exa., alternativamente, em havendo recusa na emissão das boletas ou outra notícia a respeito por parte do réu, autoriza o autor a efetivar o depósito judicial de acordo com a liminar concedida.

Ante o exposto, na certeza da compreensão de V. Exa., requer seja confirmada ao autor, a autorização para que efetue o depósito judicial, nos termos do item 4 da liminar que lhe foi concedida (fls. 38).

Termos em que
P. deferimento.
Belo Horizonte, 30 de abril de 2001

P.p.

VITOR CLÁUDIO CHAVES FARIA
OAB/MG n.º 39.629

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua de Santa, 1002 - Lourdes - CEP: 30.040-007 - Caixa Postal 1.028 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CDE: 28.498.811/0001-04
Fax: (031) 234.8332 Fax: (031) 234.8145 Internet: bdmg@bdmg.com.br Contato: 0800 70 70 70

Anexo: 0232413-76.2000.8.13.0024 (6) (111948746) SEI: 1080.01.0033948/2002-72 / pg. 316 Num. 4738478057

ARDIZONI, DAMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS. discriminam o valor da prestação e o valor do seguro; o suplicante recebe uma única cobrança com um único valor, ou seja, sem especificação de valores. 4% O pedido ora colocado apresenta-se pertinente, pois xá Banco não remeter - no prazo determinado por Vossa Excelência - as boletas com a discriminação do valor da prestação autorizada e do seguro atualmente exigido, ficará impossibilitado o depósito judicial nos exatos termos da r. decisão ES O de fls. 37/38, eis que, repete-se, o suplicante desconhece o exato valor do seguro exigido pelo suplicado. Ss Nestes termos, pede juntada e deferimento. Belo Horizonte, 26 de abril de 2.000. Dezta=S a p.p.: - Marcos Chaves Viana - OAB-MG 58.673 E Belo Horizonte — Minas Gerais. Tel/Fax (31) 291.864]. Num. 4739108111 Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (6) (111948746) SEI 1080.01.0033948/2025-783 / pg. 830

ARDIZONI, DAMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS.

discriminam o valor da prestação e o valor do seguro; o suplicante recebe uma única cobrança com um único valor, ou seja, sem especificação de valores.

O pedido ora colocado apresenta-se pertinente, pois se o Banco não remeter - no prazo determinado por Vossa Excelência - as boletas com a discriminação do valor da prestação autorizada e do seguro atualmente exigido, ficará impossibilitado o depósito judicial nos exatos termos da r. decisão de fls. 37/38, eis que, repete-se, o suplicante desconhece o exato valor do seguro exigido pelo suplicado.

Nestes termos,
pede juntada e deferimento.
Belo Horizonte, 26 de abril de 2.000.


p.p.: - Marcos Chaves Viana -
OAB-MG 58.673

Endereço: Av. Minas Gerais, s. 1.166, 12º andar, bairro Lourdes, CEP: 30.170-040,
Belo Horizonte - Minas Gerais.
Tel/Fax (31) 291.8641.

Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (6) (111948746) SEI 1080.01.0033948/2025-783 / pg. 830

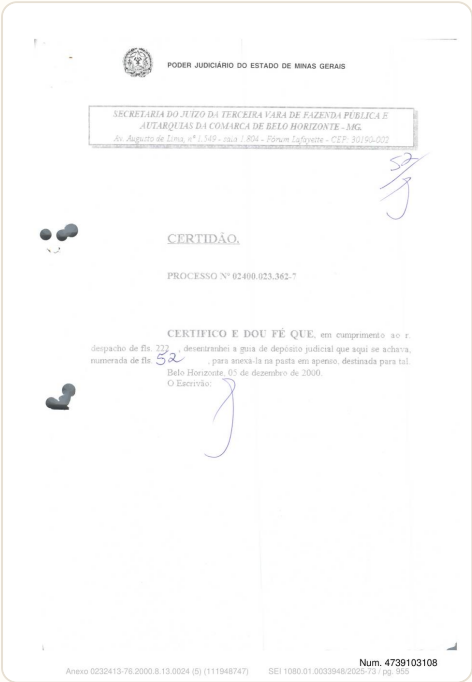
Num. 4739103111

Ss | ee | | : : | PROCESSO Nº 024.00.023.241-3 | AUTOR : JOSÉ ANTÔNIO ROMEIRO | | RÉU : ESTADO DE MINAS, GERAIS | | ISEGURO DEPÓSITO JUDICIAL | [| pata " | valor T Tndice T Vator | |] Pago Corregedor] Atualizado) o | 1:1087946] — 132.09 " 129,96 | 14/09/2000] — 119,18| 1,0778264] > 128,40 127,28 | | 15/01/2001] — 11913| 1,0625547] — 126,58 | | 14/03/2001] — 11913| 1,0492640] — 125,00) | | | 16/07/2001] — 11913| 1,0285717] — 121,04 | | 14/09/2001] — 11913| 1004400] 11965 É | Total | 202524] ——— | 214686) |] | | | | ! Num. 4737823216 Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (5) (111948747) SEI 1080.01.0033948/2025-73 / pg. 870

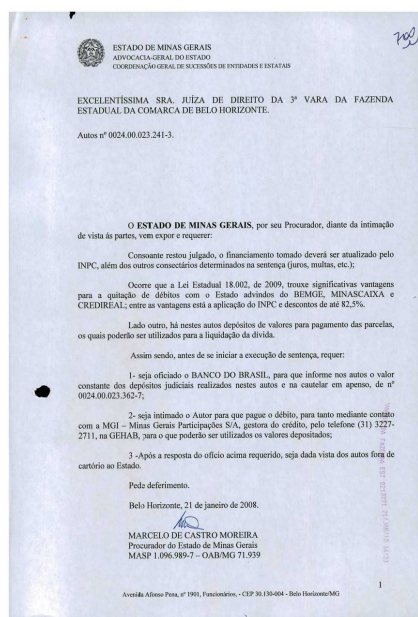
331
R

PROCESSO Nº 024.00.023.241-3				
AUTOR : JOSÉ ANTÔNIO ROMEIRO				
RÉU : ESTADO DE MINAS GERAIS				
ISEGURO DEPÓSITO JUDICIAL				
Data	Valor	Índice	Valor	
	Pago	Corregedor	Atualizado	
15/05/2000	119.13	1,1087946	132.09	
14/09/2000	119.13	1,1093489	132.16	
14/07/2000	119.13	1,1080312	131.76	
16/06/2000	119.13	1,0908881	129.96	
14/03/2001	119.13	1,0778264	128.40	
15/01/2001	119.13	1,0732119	127.85	
16/11/2000	119.13	1,0734870	127.93	
15/12/2000	119.13	1,0683988	127.28	
15/01/2001	119.13	1,0625547	126.58	
14/02/2001	119.13	1,0544355	126.61	
14/03/2001	119.13	1,0492640	125.00	
16/04/2001	119.13	1,0462914	124.41	
15/05/2001	119.13	1,0385823	123.37	
13/06/2001	119.13	1,0297131	122.67	
18/07/2001	119.13	1,0235717	121.84	
16/08/2001	119.13	1,0123348	120.60	
14/09/2001	119.13	1,0044000	119.65	
Total	2.025,21		2.146,86	

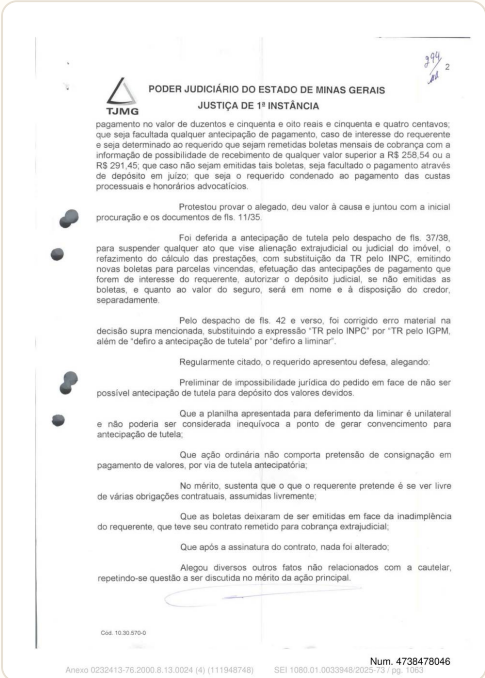
| + EX PODER JUDICIÁRIO DO. ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDAPÚBLICAE O = E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG, : | — Av Augustode Lima, nº 1549 - saia 1.804 - Fórum Lafayette - CEP: 30/90-002 " oO CERTIDÃO, re PROCESSO Nº 02400,023,362-7 | CERTIFICO E DOU FÉ QUE, em cumprimento ão £. despacho de fls. 222 , desentranhei a guia de depósito judicial que aqui se achava, numerada de fl. & od ; para anexa-la na pasta em apenso, destinada para tal. Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2000. f O o | Num. 4739103108 Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (5) (111948747) SEI 1080.01.0033948/2025-73 / pg. 955



INPC, além dos outros consectários determinados na sentença (juros, multas, etc.); Ocone que a Lei Estadual 18.002, de 2009, trouxe significativas vantagens para a quitação de débitos com o Estado advindos do BEMGE, MINASCAIXA e CREDIREAL; entre as vantagens está a aplicação do INPC e descontos de até 82,5%. Lado outro, há nestes autos depósitos de valores para pagamento das parcelas, os quais poderão ser utilizados para a liquidação da dívida. Assim sendo, antes de se iniciar a execução de sentença, requer: 1- seja oficiado o BANCO DO BRASIL, para que informe nos autos o valor constante dos depósitos judiciais realizados nestes autos e na cautelar em apenso, de nº 0024.00.023.362-7; 2- seja intimado o Autor para que pague o débito, para tanto mediante contato com a MGI - Minas Gerais Participações S/A, gestora do crédito, pelo telefone (31) 3227- 2711, na GEHAB, para o que poderão ser utilizados os valores depositados; ■ I ; > 3 -A.pós a resposta do ofício acima requerido, seja dada vista dos autos fora de cartório ao Estado.



2 VV. ' / À PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a " TJMG JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA pagamento no valor de duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos; que seja facultada qualquer antecipação de pagamento, caso de interesse do requerente | e seja determinado ao requerido que sejam remetidas boletas mensais de cobrança com a informação de possibilidade de recebimento de qualquer valor superior a R\$ 258,54 ou a | R\$ 291,45; que caso não sejam emitidas tais boletas, seja facultado o pagamento através de depósito em juízo; que seja o requerido condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Protestou provar o alegado, deu valor à causa e juntou com a inicial O procuração e os documentos de fls. 11/35. Foi deferida a antecipação de tutela pelo despacho de fls. 37/38, DS para suspender qualquer ato que vise alienação extrajudicial ou judicial do imóvel, o refazimento do cálculo das prestações, com substituição da TR pelo INPC, emitindo novas boletas para parcelas vincendas, efetuação das antecipações de pagamento que forem de interesse do requerente, autorizar o depósito judicial, se não emitidas as boletas, e quanto ao valor do seguro, ser



ue y / À PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA TJMG ç EIA circunstância deverá analisar o caso em concreto, assim como da possibilidade do deferimento de liminar ou antecipação de tutela contra a Fazenda Pública. Pelo que consta dos autos o requerente é defensor público estadual e todos sabem que há vários anos nenhum servidor público ou agente estatal recebe reajuste salarial, sendo que a persistir a cobrança no valor pretendido pelo requerido, o requerente não suportaria tais pagamentos, e por isso, corretamente, ingressou em juízo com a cautelar, pedindo o deferimento dos depósitos que entende devidos. O Ao contrário do que diz o requerido, é perfeitamente possível o deferimento de liminar em cautelar incidental a revisão contratual, pois, embora seja o requerente advogado e defensor público estadual, pelo que consta dos autos, o contrato CS tornou-se extremamente oneroso, com correção das prestações mensalmente, enquanto que o requerente não recebe qualquer reajuste salarial do próprio requerido há vários anos, estando o mesmo ameaçado de ter seu bem expropriado. Para um defensor público pagar reajuste mensal de uma prestação quase que equivalente a mil reais, não resta dúvida que torna-se extremamente excessiva e onerosa, e estando ameaçado de ter o seu apartamento de moradia expropriado, presente os pressupostos legais para afastar a ilegalidade da cobrança e autorizar os depósitos judiciais, até porque para evitar a mora do requerente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

circunstância deverá analisar o caso em concreto, assim como da possibilidade do deferimento de liminar ou antecipação de tutela contra a Fazenda Pública.

Pelo que consta dos autos o requerente é defensor público estadual e todos sabem que há vários anos nenhum servidor público ou agente estatal recebe reajuste salarial, sendo que a persistir a cobrança no valor pretendido pelo requerido, o requerente não suportaria tais pagamentos, e por isso, corretamente, ingressou em juízo com a cautelar, pedindo o deferimento dos depósitos que entende devidos.

Ao contrário do que diz o requerido, é perfeitamente possível o deferimento de liminar em cautelar incidental a revisão contratual, pois, embora seja o requerente advogado e defensor público estadual, pelo que consta dos autos, o contrato tornou-se extremamente oneroso, com correção das prestações mensalmente, enquanto que o requerente não recebe qualquer reajuste salarial do próprio requerido há vários anos, estando o mesmo ameaçado de ter seu bem expropriado.

Para um defensor público pagar reajuste mensal de uma prestação quase que equivalente a mil reais, não resta dúvida que torna-se extremamente excessiva e onerosa, e estando ameaçado de ter o seu apartamento de moradia expropriado, presente os pressupostos legais para afastar a ilegalidade da cobrança e autorizar os depósitos judiciais, até porque para evitar a mora do requerente.

A jurisprudência, embora não pacificada, tem entendido que:

"FINANCIAMENTO PARA HABITAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA - REVISÃO CONTRATUAL - FINALIDADE SOCIAL DO IPI - CORREÇÃO MONETÁRIA - TR - INAPLICABILIDADE - TABELA PRICE - JUROS COMPOSTOS - ILEGALIDADE - SEGURO - VENDA CASADA - CONTRATO DE ADESAO ONEROSO PARA O DEVEDOR-MUTUÁRIO - Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, visando o equilíbrio financeiro e social. Relação de consumo. - Ação ordinária julgada procedente - Decisão mantida em reexame obrigatório, priorizado o voluntário".

"CONTRATO DE FINANCIAMENTO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - REVISÃO DO CONTRATO - CLAUSULAS ABUSIVAS - POSSIBILIDADE - IPI - PLANO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA - TR - CLAUSULA CONTRATUAL - NULIDADE - IPI - SEGURO HABITACIONAL - A entidade bancária que detém a gestão do financiamento enquadra-se no conceito de "fornecedor" ao assumir a postura de prestadora de serviços, ficando sujeita aos termos e condições contratuais nos limites impostos pela legislação consumerista, e o cliente, tomador do crédito, segundo estereótipo preconizado pelo artigo 2º desse mesmo Diploma Legal, assume o papel de "consumidor", encontrando-se protegido pelas práticas abusivas que se verificarem no âmbito da relação consumista. Denunciada a presença de estipulações que se revelam abusivas e colocam o aderente em excessiva desvantagem perante a entidade creditícia, evidenciada-se a ocorrência de violabilidade de reagente, pelo Judiciário, dessas condições pactuadas, querendo-se as reintegrando aos limites jurídicos e economicamente previstos às normas legais que regem a espécie. A incidência da correção

1 TJMG - AC 000.249.680-0/00 - 5ª C.Civ. - Rel. Des. José Francisco Bueno - J. 09.05.2002

Cód. 10.36.070-0

Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (4) (111948748) SEI 1080.01.0033948/2025-7 pg. 1064

Num. 4738478046

. / À PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA TJMG Ç monetária nos contratos de financiamento do preço relativo à compra de imóvel, vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, tem como escopo apenas a atualizar o débito, motivo por que, a utilização da taxa referencial, embora prevista na avença que elegeu o Plano de Comprometimento de Renda, deve ser substituída por índice oficial, estabelecido especificamente para manter o valor da expressão monetária em curso no País. O INPC reflete a variação de preço ao consumidor, servindo de referência à verificação da inflação adotada em caso de índices extintos ou de aplicabilidade inadmitida pelo Supremo Tribunal Federal, como é o caso da TR, tratando-se de índice aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, fundação pública vinculada à SEPLAN. O seguro habitacional convencionado no contrato de financiamento da casa própria, por determinação prevista na Lei nº 4.380/64, tem caráter obrigatório, porém deverá ser calculado tendo-se em vista o imóvel objeto de financiamento, a fim de se evitar a contratação de coberturas excessivas, portanto, desnecessárias".? e Sendo o requerente funcion

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

monetária nos contratos de financiamento do preço relativo à compra de imóvel, vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, tem como escopo apenas a atualizar o débito, motivo por que, a utilização da taxa referencial, embora prevista na avença que elegeu o Plano de Comprometimento de Renda, deve ser substituída por índice oficial, estabelecido especificamente para manter o valor da expressão monetária em curso no País. O INPC reflete a variação de preço ao consumidor, servindo de referência à verificação da inflação adotada em caso de índices extintos ou de aplicabilidade inadmitida pelo Supremo Tribunal Federal, como é o caso da TR, tratando-se de índice aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, fundação pública vinculada à SEPLAN. O seguro habitacional convencionado no contrato de financiamento da casa própria, por determinação prevista na Lei nº 4.380/64, tem caráter obrigatório, porém deverá ser calculado tendo-se em vista o imóvel objeto de financiamento, a fim de se evitar a contratação de coberturas excessivas, portanto, desnecessárias".?

Sendo o requerente funcionário público estadual, o mais correto seria que o reajuste fosse pela equivalência salarial do mesmo, tomando-se como base a primeira prestação e seus reais rendimentos, e não por outro indexador e muito menos com correção mensal, sendo portanto de se concretizar em definitivo a liminar deferida até a revisão pretendida.

O requerente, com sacrifício pessoal, enquanto pode cumprir o contrato, e não mais suportando a abusividade e onerosidade das cláusulas contratadas, recorreu ao Judiciário, como não poderia deixar de ser, e, para não cair em inadimplência, mês a mês está efetuando o depósito judicial dos valores que entende devidos, conforme anexo dos depósitos juntados.

EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para ratificando os efeitos da liminar concedida, torná-la em definitivo até a revisão contratual a ser, se for o caso, determinada.

Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em dois mil reais, nos termos do art. 20, § 4º do CPC.

Submeto a presente decisão ao duplo grau de jurisdição, ex vi do art. 475, II, do CPC.

P.R.I.C.

De Governador Valadares para Belo Horizonte-MG, 31 de janeiro de 2003.

Bel. Roberto Apolinário de Castro
Juiz de Direito Cooperador

TAMG - AP - 0334304-4 - Belo Horizonte - 3ª C. Civ. - Relª Juíza Jurema Brasil Marins - J. 02.05.2001

Ci66.10.30.670-6

Num. 4738478046

Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (4) (111948748) SEI 1080.01.0033940/2022-7-9 pag. 1066

Num. 4737568015 Num. 4737568015 "77 JÊ^jo^oiiis F3830659 27/06/2019 10:04:22 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil Depósitos Judiciais Ouro Extrato de Processos ----- V
Página; 0001 5711 - 8 PSO BH CENTRO SUL MG Depósitos Judiciais Estaduais Conta Judicial :
3100121491561 Processo

759

000115 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 27/06/2019
F3830659 Depósitos Judiciais Ouro 10:04:22
5711 - 8 PSO BH CENTRO SUL - MG Extrato de Processos ----- Página: 0001

Depósitos Judiciais Estaduais
Conta Judicial : 3100121491561
Processo : 24000233627

Posição em 27.06.2019

Agência Detentora	Parcela	Autor	Saldo Capital
Cota	Data	Res	Saldo Reajustado
1625	0001	JOSE ANTONIO BOMMEIRO	380,87
1871269	19.02.2003	NÃO INFORMADO	1.286,81

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei Estadual 21.720/2019 e ao Fundo de Reserva garantido. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. O resgate pode ser prejudicado por liquidação no fundo de reserva.

Total: 380,87
1.286,81

Impresso por: F3830659 - ORIZALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE

\j\ dias, para a parte: { } Autor(es) - { } Exequente(s) - { } Executado(s) - { } Embargante - { } Embargado(s) { } Réu(s) - { } Partes - { } Ministério Púb.{ } Defensor Púb. - { } Terceiro(s) - { } Perito. { } sobre a resposta do(s) ofício(s) de fls.____. { } sobre a devolução da correspondência de fls. { } sobre a devolução do(s) mandados de fls. { } sobre a devolução da carta precatória de fls.____. { } sobre o retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais { } sobre o depósito judicial de fls.____. { } sobre os documentos de fls.____. { } ao Sr.(®) Perito(a) para que apresente proposta de honorários periciais. { } sobre a proposta de honorários periciais de fls. { } sobre o laudo pericial de fls.____. { } sobre a petição de fls.____. { } sobre a manifestação de fls.____. { } para requerer o que entender de direito { } parte autora para realizar o preparo da diligência para fins de expedição.

CENTRASE DA FAZENDA ESTADUAL

ATO ORDINATÓRIO

O (a) Sr (a) Escrivão (a), nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e por ordem do MM. Juiz, procede à abertura de VISTA/INTIMAÇÃO nestes autos, pelo prazo de: 10 dias, para a parte:

{ } Autor(es) - { } Exequente(s) - { } Executado(s) - { } Embargante - { } Embargado(s)
{ } Réu(s) - { } Partes - { } Ministério Púb. { } Defensor Púb. - { } Terceiro(s) - { } Perito.

{ } sobre a resposta do(s) ofício(s) de fls. ____
{ } sobre a devolução da correspondência de fls. ____
{ } sobre a devolução do(s) mandados de fls. ____ não cumprido.
{ } sobre a devolução da carta precatória de fls. ____
{ } sobre o retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais
{ } sobre o depósito judicial de fls. ____
{ } sobre os documentos de fls. ____
{ } ao Sr.(®) Perito(a) para que apresente proposta de honorários periciais.
{ } sobre a proposta de honorários periciais de fls. ____
{ } sobre o laudo pericial de fls. ____
{ } sobre a petição de fls. ____
{ } sobre a manifestação de fls. ____
{ } para requerer o que entender de direito
{ } parte autora para realizar o preparo da diligência para fins de expedição.
{ } parte autora para recolher custas para consulta aos sistemas conveniados.
{ } parte ré para realizar o preparo da diligência para fins de expedição.
{ } comprovar a entrega/intimção do ofício junto ao órgão/entidade oficiado.
{ } sobre a { } sentença, { } Decisão { } Despacho de fls. ____
{ } para que o andamento ao feito sob pena de extinção.
{ } para requerer o que for de direito.
{ } para juntar cópias/documentos.

em 11/06/2019 na chamada ofício

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Remeti ao DJS o sumário do despacho/sentença/intimação, disponibilizada para consulta em: 11/06/2019
Sendo considerada a publicação em: 11/06/2019, nos termos do art. 4º da Portaria Conjunta de nº 119/2008 do TJMG e da CJMG.
Belo Horizonte, 11/06/2019
O Escrivão: _____

*% 04 « è O ESTADO DE IVMNAS GERAIS vem, respeitosamente, perante V, Exa., por sua
Procura(]tik?os autos do processo em epígrafe, reiterar os termos das petições de fls. fim de que
seja expedido ofício para o BANCO DO BRASIL, par^||«|^fte^ valor constante dos depósitos judiciais
realizados nestes autos e na cain^Pm apenso. (h cO O Requer, ainda, a intimação do autor, para que,
caso queira negociar sua dívida, entre em contato com o gestor do crédito - MGI - Minas Gerais
Participações/GECRE, pelo telefone (31) 3227-2711, na Rodovia João Paulo II, 4000, Prédio Gerais, 4º
andar, Bairro Serra Verde, CEP: 31630901.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOACACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DOS TISSOROS, PRECATORIOS E TRABALHO
COORDENADORIA DE DEFESA DE ENTIDADES E ENTIDADES
PROMOTORIA

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 0232443-76.2000.8.13.0024
Requerente: JOSE ANTÔNIO ROMEIRO
Requerido: ESTADO DE MINAS GERAIS

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, respeitosamente, perante V. Exa., por sua Procuradoria, nos autos do processo em epígrafe, reiterar os termos das petições de fls. 700, 701 e 702, a fim de que seja expedido ofício para o BANCO DO BRASIL, para que informe o valor constante dos depósitos judiciais realizados nestes autos e a causa em apenso.

Requer, ainda, a intimação do autor, para que, caso queira negociar sua dívida, entre em contato com o gestor do crédito - MGI - Minas Gerais Participações/GICRE, pelo telefone (31) 3227-2711, na Rodovia João Paulo II, 4000, Pédio Gerais, 4º andar, Bairro Serra Verde, CEP: 31639091.

Nestes termos,
Pode-se deferimento.

BeLO Horizonte/MG, 01 de março de 2019.

ARABE DE NEVES
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.535 MASP 1.123682-5

Av. Adolmo Prata, nº. 4009, Cruzeiro, CEP 30133-000, Belo Horizonte/MG,
MG/3

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOACACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DOS TISSOROS, PRECATORIOS E TRABALHO
COORDENADORIA DE DEFESA DE ENTIDADES E ENTIDADES
PROMOTORIA

353

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOACACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DOS TISSOROS, PRECATORIOS E TRABALHO
COORDENADORIA DE DEFESA DE ENTIDADES E ENTIDADES
PROMOTORIA

do processo em epígrafe, reiterar os termos de fl. 700, qual seja, que esse d. Juízo determine a expedição de ofício para o BANCO DO BRASIL, para que informe o valor constante dos depósitos judiciais realizados nestes autos e na cautelar em apenso, de nº 0024.00.023326-7. I Pedes deferimento. c= CO Belo Horizonte/MG, 18 de setembro de 2017. i&> w CO /J "no / 30czzr r* AUI EVES Procurador^ 3ó Êsfado de Minas Gerais OA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSORES DE ENTIDADES E ESTADOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 0232413-76.2000.8.13.0024
Requerente: JOSE ANTONIO ROMEIRO
Requerido: ESTADO DE MINAS GERAIS

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, respeitosamente à presença de V. Exa., por sua Procuradora, nos autos do processo em epígrafe, reiterar os termos de fl. 700, qual seja, que esse d. Juízo determine a expedição de ofício para o BANCO DO BRASIL, para que informe o valor constante dos depósitos judiciais realizados nestes autos e na cautelar em apenso, de nº 0024.00.023326-7.

Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 18 de setembro de 2017.


ALINE DUNEVES
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.535 MASP 1.123682-5

Rua Espírito Santo nº 405, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-030
979

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSORES DE ENTIDADES E ESTADOS

C f' EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG Autos n.º 0024.00.023.241-3 O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador que este subscreve vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos do processo em epígrafe, reiterar os termos da petição de fls. 700, devendo ser oficiado o Banco do Brasil para que informe nos autos o valor constante dos depósitos judiciais realizados pelo autor. Salienta-se ainda quanto às vantagens para quitação do débito nos termos da Lei Estadual 18.002/2009, no caso exclusivamente de acordo. Entre as vantagens está a aplicação do INPC e descontos de até 82,5%. Desta forma, requer também a intimação do autor para que informe o interesse em negociar o débito mediante contato com a MGI - Minas Gerais Participações S/A, gestora do crédito, pelo telefone (31) 3227-2711, na GEHAB, para o que poderão ser utilizados os valores depositados. Após resposta do ofício acima requerido, seja dada vista dos autos fora de



Página 1324 · score 100.0 · nativo

Num. 4737823194 Num. 4737823194 •fw \ | ;-l= ■ RD(X' Depósito Judicial || ^ ' V ^tH Banco DO
BRASIL da conta judicú Fornecido petosiBtema J : 1. oêüiwiçã

BANCO DO BRASIL

RDO - Depósito Judicial

Nº da conta judicial: _____

Formação pelo sistema: _____

Atenção: Recebimento On-Line Histórico 951 - Crédito 31550.05000

Tipo de depósito: ☒ 1. Primeiro depósito 2. Depósito em continuação

Autuação (Arquivo) ☒ 1. Federal 2. Estadual 3. Trabalhista

Data de emissão: 15/05/02 Processo: 024.00.023-2-7 TJ/ME

Comarca: 35-2 Foz de Iguaçu

Natureza do bojo: _____

Apelido: BH

Data da guia: 15/05/02

Nº da guia: 0660798

Valor do depósito: R\$ 119,13

Aplicação em cheque: ☒ 1. Renda 2. Não

Tipo de depósito: ☒ 1. Judicial

Nome do Rêu / Impetrado / Reclamado: Estado de Mato Grosso do Sul

CPF / CNPJ: _____

Nome do Autor / Impetrante / Reclamante: Antônio de Aguiar

CPF / CNPJ: _____

Código de Rêu do depositante: F00 - Estabelecimento de Crédito

Motivo do depósito: Ponto de entrega não funciona

☒ 0. Tabularia 1. Imune ☐ 0. Cível 1. C. P. Social 2. L. Liquid. e Execução Financeira

CPF / CNPJ: _____

Advogado do Rêu / Impetrado / Reclamado: _____

CPF / CNPJ: _____

Advogado do Autor / Impetrante / Reclamante: Marcelino Alves Viana

Assinatura eletrônica: _____

C: 000117872916 P: 24000233027

BB 161500155 150502002

119,13R\$12168

Num. 4737823194

Num. 473/823194
Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (2) (111948749) SEI 1080.01.0033948/2025-73 / pg. 1324

Página 1345 · score 100.0 · nativo

ca l •..i r •: - 'i; J f' 0 Banco DO Brasil RDCX^-Depósito Judicial i(! N* da conta judicú Fomeddo
jielosltiama i be-^ustiča 1l. Federei 2. Estadual S.Tr^hista Tipo de depósito

[illegible]

Num. 4737823231

Num. 4737823231
Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (2) (111948749) SEI 1080.01.0033948/2025-73 / pg. 1345

BANCO DO BRASIL

Poder Judiciário BH MG - 2004/2454
Belo Horizonte (MG), 05 outubro de 2004

893
7

Excelentíssima Senhora,

Cumprimentando-a, respeitosamente, referimo-nos ao seu ofício nº 1415/04, de 24/06/2004, protocolizado nesta Agência em 04/10/2004, relativamente ao processo nº 024.00.023.362-7, em que são partes José Antônio Romeiro X Estado de Minas Gerais.

2. Em atenção ao mesmo, encaminhamos extrato contendo os números dos depósitos judiciais e os respectivos saldos de capital e saldos reajustados, totalizando , neste dia, R\$ 31.571,49 (trinta e um mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos).

3. Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para demais esclarecimentos ou informações porventura necessários, ao tempo em que nos despedimos.

Respeitosamente,

Poder Judiciário BH MG - 3715-X

Maria Aparecida Rezende Souza
Gerente de Expediente

A Sua Excelência a Senhora
Dra. Sandra Alves de Santana e Fonseca
Juíza de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (MG)

Anexo 0232413-76-2000-8.13.0024 (2) [11948749]

SEI 1080.01.00333848/2004-2

Núm. 4738683033

RDOP4233 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 05/10/2004 F6828847 Depositos a Prazo
Ouro 09:29:48 re===== Extrato Sintetico dos Depositos Judiciais para Processo -----
3715 - X P.JUDIC.B.HORIZONTE — - MG SS Depositos Judiciais Estáduais - Posicao em 05.10.2004 .
PROCESSO : 24000233627 Pagina: 0001 Deposito Parcela Autor Sldo Capital Data Reu Sldo
Reajustado 4900196027697 0001 JOSE ANTONIO ROMEIRO 500,00 16.05.2000 MINAS GERAIS
SECRETAR T33,67 o 4800198532995 0003 JOSE ANTONIO ROMEIRO 220,87 14.07.2000 MINAS
GERAIS SECRETAR 319,60 o 4800198532995 0004 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13 14.07.2000
MINAS GERAIS SECRETAR 172,38 4800198532995 0005 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13 16.08.2000
MINAS GERAIS SECRETAR 171,11 4800198532995 0006 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87 16.08.2000
MINAS GERAIS SECRETAR 547,08 4800198532995 0007 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87 14.09.2000
MINAS GERAIS SECRETAR 543,95 4800198532995 0008 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13 14.09.2000
MINAS GERAIS SECRETAR 170,13 oe 4800198532995 0009 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87
16.10.2000 MINAS GERAIS SECRETAR 540,37 4800198532995 0010 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13
oe 16.10.2000 MINAS GERAIS SECRETAR 169,01 4800198532995 0011 JOSE ANT

RDOP4233 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 05/10/2004
F6828847 Depositos a Prazo Ouro 09:29:48
----- Extrato Sintetico dos Depositos Judiciais para Processo -----
3715 - X P.JUDIC.B.HORIZONTE - MG
Depositos Judiciais Estáduais - Posicao em 05.10.2004
PROCESSO : 24000233627 Pagina: 0001
Deposito Parcela Autor Sldo Capital
Data Reu Sldo Reajustado

4900196027697 0001 JOSE ANTONIO ROMEIRO 500,00
16.05.2000 MINAS GERAIS SECRETAR 733,67
4800198532995 0003 JOSE ANTONIO ROMEIRO 220,87
14.07.2000 MINAS GERAIS SECRETAR 319,60
4800198532995 0004 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13
14.07.2000 MINAS GERAIS SECRETAR 172,38
4800198532995 0005 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13
16.08.2000 MINAS GERAIS SECRETAR 171,11
4800198532995 0006 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87
16.08.2000 MINAS GERAIS SECRETAR 547,08
4800198532995 0007 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87
14.09.2000 MINAS GERAIS SECRETAR 543,95
4800198532995 0008 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13
14.09.2000 MINAS GERAIS SECRETAR 170,13
4800198532995 0009 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87
16.10.2000 MINAS GERAIS SECRETAR 540,37
4800198532995 0010 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13
16.10.2000 MINAS GERAIS SECRETAR 169,01
4800198532995 0011 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87
16.11.2000 MINAS GERAIS SECRETAR 537,01
4800198532995 0012 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13
16.11.2000 MINAS GERAIS SECRETAR 167,96
4800198532995 0013 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87
15.12.2000 MINAS GERAIS SECRETAR 533,45
4800198532995 0014 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13
15.12.2000 MINAS GERAIS SECRETAR 166,91

Impresso por: F6828847 - MARIA APARECIDA RESENDE SOUZA

RDOP4233 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 05/10/2004 F6828847 Depositos a Prazo
Ouro 09:29:48 ===== Extrato Sintetico dos Depositos Judiciais para Processo -----
3715 - X P.JUDIC.B.HORIZONTE - MG E Depositos Judiciais Estaduais - Posicao em 05.10.2004
PROCESSO : 24000233627 Pagina: 0002 Deposito Parcela Autor Sldo Capital Data Reu Sldo
Reajustado 4800198532995 0015 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87 15.01.2001 MINAS GERAIS
SECRETAR 530,54 o 4800198532995 0016 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13 15.01.2001 MINAS
GERAIS SECRETAR 165,94 oe 3200219742564 0001 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87 14.02.2001
MINAS GERAIS SECRETAR 527,33 4800198532995 0017 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13 14.02.2001
MINAS GERAIS SECRETAR 164,93 4900196027697 0002 JOSE ANTONIO ROMEIRO 500,00 14.03.2001
MINAS GERAIS SECRETAR 688,35 3200219742564 0002 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87 16.04.2001
MINAS GERAIS SECRETAR 520,74 3200219742564 0003 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13 16.04.2001
MINAS GERAIS SECRETAR 162,87 oe 3200219742564 0004 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87
15.05.2001 MINAS GERAIS SECRETAR 517,49 3200219742564 0005 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13
oe 15.05.2001 MINAS GERAIS SECRETAR 161,86 3200219742564 0006 JOSE ANTONIO

RDOP4233 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 05/10/2004		F6828847 Depositos a Prazo Ouro 09:29:48	
----- Extrato Sintetico dos Depositos Judiciais para Processo -----		3715 - X P.JUDIC.B.HORIZONTE - MG	
Depositos Judiciais Estaduais - Posicao em 05.10.2004		PROCESSO : 24000233627	
		Pagina: 0002	
Deposito	Parcela	Autor	Sldo Capital
Data	Reu	Sldo Reajustado	
4800198532995 0015	JOSE ANTONIO ROMEIRO	380,87	
15.01.2001	MINAS GERAIS SECRETAR	530,54	
4800198532995 0016	JOSE ANTONIO ROMEIRO	119,13	
15.01.2001	MINAS GERAIS SECRETAR	165,94	
3200219742564 0001	JOSE ANTONIO ROMEIRO	380,87	
14.02.2001	MINAS GERAIS SECRETAR	527,33	
4800198532995 0017	JOSE ANTONIO ROMEIRO	119,13	
14.02.2001	MINAS GERAIS SECRETAR	164,93	
4900196027697 0002	JOSE ANTONIO ROMEIRO	500,00	
14.03.2001	MINAS GERAIS SECRETAR	688,35	
3200219742564 0002	JOSE ANTONIO ROMEIRO	380,87	
16.04.2001	MINAS GERAIS SECRETAR	520,74	
3200219742564 0003	JOSE ANTONIO ROMEIRO	119,13	
16.04.2001	MINAS GERAIS SECRETAR	162,87	
3200219742564 0004	JOSE ANTONIO ROMEIRO	380,87	
15.05.2001	MINAS GERAIS SECRETAR	517,49	
3200219742564 0005	JOSE ANTONIO ROMEIRO	119,13	
15.05.2001	MINAS GERAIS SECRETAR	161,86	
3200219742564 0006	JOSE ANTONIO ROMEIRO	119,13	
15.05.2001	MINAS GERAIS SECRETAR	160,79	
4800198532995 0018	JOSE ANTONIO ROMEIRO	380,87	
15.06.2001	MINAS GERAIS SECRETAR	514,08	
4800198532995 0019	JOSE ANTONIO ROMEIRO	119,13	
16.07.2001	MINAS GERAIS SECRETAR	159,68	
4800198532995 0020	JOSE ANTONIO ROMEIRO	380,87	
16.07.2001	MINAS GERAIS SECRETAR	510,55	

Impresso por: F6828847 - MARIA APARECIDA RESNOR SOUSA

RDOP4233 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 05/10/2004 F6828847 Depositos a Prazo
Ouro 09:29:48 --- Extrato Sintetico dos Depositos Judiciais para Processo ----- 3715 -
X P.JUDIC.B.HORIZONTE - MG SA Depositos Judiciais Estaduais - Posicao em 05.10.2004 Fsb
PROCESSO : 2400U233627 Pagina: 0003 Deposito Parcela Autor Slido Capital Data Reu Slido
Reajustado 3200219742564 0007 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87 16.08.2001 MINAS GERAIS
SECRETAR 505,99 o 3200219742564 0008 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13 16.08.2001 MINAS
GERAIS SECRETAR 158,26 e 3200219742564 0009 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87 14.09.2001
MINAS GERAIS SECRETAR 502,75 3200219742564 0010 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13 14.09.2001
MINAS GERAIS SECRETAR 157,24 3200219742564 0011 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87 15.10.2001
MINAS GERAIS SECRETAR 499,00 3200219742564 0012 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13 15.10.2001
MINAS GERAIS SECRETAR 156,07 3200219742564 0013 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87 14.11.2001
MINAS GERAIS SECRETAR 495,42 oe 3200219742564 0014 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13
14.11.2001 MINAS GERAIS SECRETAR 154,95 4800198532995 0021 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13
e 14.12.2001 MINAS GERAIS SECRETAR 153,82 4800198532995 20022 JOSE AN

RDOP4233	SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil	05/10/2004
F6828847	Depositos a Prazo Ouro	09:29:48
----- Extrato Sintetico dos Depositos Judiciais para Processo -----		
3715 - X P.JUDIC.B.HORIZONTE - MG		
Depositos Judiciais Estaduais - Posicao em 05.10.2004		
PROCESSO : 2400U233627		Pagina: 0003
Deposito	Autor	Slido Capital
Parcela	Reu	Slido Reajustado
Data		
3200219742564	0007	JOSE ANTONIO ROMEIRO
16.08.2001		MINAS GERAIS SECRETAR
		380,87
		505,99
3200219742564	0008	JOSE ANTONIO ROMEIRO
16.08.2001		MINAS GERAIS SECRETAR
		119,13
		158,26
3200219742564	0009	JOSE ANTONIO ROMEIRO
14.09.2001		MINAS GERAIS SECRETAR
		380,87
		502,75
3200219742564	0010	JOSE ANTONIO ROMEIRO
14.09.2001		MINAS GERAIS SECRETAR
		119,13
		157,24
3200219742564	0011	JOSE ANTONIO ROMEIRO
15.10.2001		MINAS GERAIS SECRETAR
		380,87
		499,00
3200219742564	0012	JOSE ANTONIO ROMEIRO
15.10.2001		MINAS GERAIS SECRETAR
		119,13
		156,07
3200219742564	0013	JOSE ANTONIO ROMEIRO
14.11.2001		MINAS GERAIS SECRETAR
		380,87
		495,42
3200219742564	0014	JOSE ANTONIO ROMEIRO
14.11.2001		MINAS GERAIS SECRETAR
		119,13
		154,95
4800198532995	0021	JOSE ANTONIO ROMEIRO
14.12.2001		MINAS GERAIS SECRETAR
		119,13
		153,82
4800198532995	0022	JOSE ANTONIO ROMEIRO
14.12.2001		MINAS GERAIS SECRETAR
		380,87
		491,80
4800198532995	0023	JOSE ANTONIO ROMEIRO
15.01.2002		MINAS GERAIS SECRETAR
		380,87
		480,22
4800198532995	0024	JOSE ANTONIO ROMEIRO
15.01.2002		MINAS GERAIS SECRETAR
		119,13
		152,70
4800198532995	0025	JOSE ANTONIO ROMEIRO
14.02.2002		MINAS GERAIS SECRETAR
		119,13
		151,71

Impresso por: F6828847 - MARIA APARECIDA RESENDE SOUSA

Anexo 0220413-76.2000.8.13.0024 (2) (111948749) SEI 1080.01.0033048.2025-73 pg. 1445 Num. 4738683033

| RDOP4233 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 05/10/2004 F6828847 Depositos a Prazo Ouro 09:29:48 - - - - - Extrato Sintetico dos Depositos Judiciais para Processo - - - - -
- 3715 - X P.JUDIC.B.HORIZONTE - MG 35 + Depositos Judiciais Estaduais - Posicao em 05.10.2004
— PROCESSO : 24000233627 Pagina: 0004 Deposito Parcela Autor Slão Capital Data Reu Slido Reajustado
4800198532995 0026 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87 14.02.2002 MINAS GERAIS SECRETAR 485,06 o 4800198532995 0027 JOSE ANTONIO ROMEIRO 500,00 15.03.2002 MINAS GERAIS SECRETAR 632,39 e) 4800198532995 0028 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13 15.04.2002 MINAS GERAIS SECRETAR 149,59 4800198532995 0029 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87 15.04.2002 MINAS GERAIS SECRETAR 478,28 800117072916 0001 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13 15.05.2002 MINAS GERAIS SECRETAR 148,58 3200219742564 0015 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87 15.05.2002 MINAS GERAIS SECRETAR 475,02 3200219742564 0016 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87 17.06.2002 MINAS GERAIS SECRETAR 471,64 oe 3200219742564 0017 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13 17.06.2002 MINAS GERAIS SECRETAR 147,51 4800198532995 0030 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13 e 15.07.2002 MINAS GERAIS SECRETAR 146,51 4800198532995 0031 JOSE A

RDOP4233	SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil	05/10/2004
F6828847	Depositos a Prazo Ouro	09:29:48
Extrato Sintetico dos Depositos Judiciais para Processo - - - - -		
3715	X P.JUDIC.B.HORIZONTE	- MG
Depositos Judiciais Estaduais - Posicao em 05.10.2004		
PROCESSO : 24000233627		Pagina: 0004
Deposito	Parcela	Autos
Data	Reu	Slido Capital
		Slido Reajustado
4800198532995	0026	JOSE ANTONIO ROMEIRO
14.02.2002	MINAS GERAIS SECRETAR	380,87
		485,06
4800198532995	0027	JOSE ANTONIO ROMEIRO
15.03.2002	MINAS GERAIS SECRETAR	500,00
		632,39
4800198532995	0028	JOSE ANTONIO ROMEIRO
15.04.2002	MINAS GERAIS SECRETAR	119,13
		149,59
4800198532995	0029	JOSE ANTONIO ROMEIRO
15.04.2002	MINAS GERAIS SECRETAR	380,87
		478,28
800117072916	0001	JOSE ANTONIO ROMEIRO
15.05.2002	MINAS GERAIS SECRETAR	119,13
		148,58
3200219742564	0015	JOSE ANTONIO ROMEIRO
15.05.2002	MINAS GERAIS SECRETAR	380,87
		475,02
3200219742564	0016	JOSE ANTONIO ROMEIRO
17.06.2002	MINAS GERAIS SECRETAR	380,87
		471,64
3200219742564	0017	JOSE ANTONIO ROMEIRO
17.06.2002	MINAS GERAIS SECRETAR	119,13
		147,51
4800198532995	0030	JOSE ANTONIO ROMEIRO
15.07.2002	MINAS GERAIS SECRETAR	119,13
		146,51
4800198532995	0031	JOSE ANTONIO ROMEIRO
15.07.2002	MINAS GERAIS SECRETAR	380,87
		468,42
4800198532995	0032	JOSE ANTONIO ROMEIRO
19.08.2002	MINAS GERAIS SECRETAR	380,87
		464,46
4800198532995	0033	JOSE ANTONIO ROMEIRO
19.08.2002	MINAS GERAIS SECRETAR	119,13
		149,27
250018213350	0001	JOSE ANTONIO ROMEIRO
16.09.2002	MINAS GERAIS SECRETAR	119,13
		144,33

Impresso por: F6828847 - MARIA APARECIDA RESENDE SOUSA

" RDOP4233 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 05/10/2004 F6828847 Depositos a Prazo Ouro 09:29:48 ===== Extrato Sintetico dos Depositos Judiciais para Processo -----
--- 3715 - X P.JUDIC.B.HORIZONTE - MG RS STO Depositos Judiciais Estaduais - Posicao em 05.10.2004 ." PROCESSO : 24000233627 Pagina: 0005 Deposito Parcela Autor Sldo Capital Data Reu Sldo Reajustado 4800118213395 0001 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87 16.09.2002 MINAS GERAIS SECRETAR 461,45 o 3100117230862 0001 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87 15.10.2002 MINAS GERAIS SECRETAR 458,48 o 3100117230862 0002 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13 15.10.2002 MINAS GERAIS SECRETAR 143,40 2600116255052 0001 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13 14.11.2002 MINAS GERAIS SECRETAR 142,25 4300116254986 0001 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87 14.11.2002 MINAS GERAIS SECRETAR 454,81 100277741901 0001 JOSE ANTONIO ROMEIRA 380,87 16.12.2002 MINAS GERAIS SECRETAR 450,95 2800277741755 0001 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13 16.12.2002 MINAS GERAIS SECRETAR 141,04 oe 3300117809565 0001 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87 16.01.2003 MINAS GERAIS SECRETAR 446,74 4800117809496 0001 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13 e 16.01.2003 MINAS GERAIS SECRETAR 139,73 600121491611 0001 JO

RDOP4233	SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil	05/10/2004
F6828847	Depositos a Prazo Ouro	09:29:48
----- Extrato Sintetico dos Depositos Judiciais para Processo -----		
3715 - X P.JUDIC.B.HORIZONTE - MG		
Depositos Judiciais Estaduais - Posicao em 05.10.2004		
PROCESSO : 24000233627		
Pagina: 0005		
Deposito	Parcela	Autor

Data		
Reu		

Sldo Capital		
Sldo Reajustado		

4800118213395	0001	JOSE ANTONIO ROMEIRO
16.09.2002		MINAS GERAIS SECRETAR
		380,87
		461,45
3100117230862	0001	JOSE ANTONIO ROMEIRO
15.10.2002		MINAS GERAIS SECRETAR
		380,87
		458,48
3100117230862	0002	JOSE ANTONIO ROMEIRO
15.10.2002		MINAS GERAIS SECRETAR
		119,13
		143,40
2600116255052	0001	JOSE ANTONIO ROMEIRO
14.11.2002		MINAS GERAIS SECRETAR
		119,13
		142,25
4300116254986	0001	JOSE ANTONIO ROMEIRO
14.11.2002		MINAS GERAIS SECRETAR
		380,87
		454,81
100277741901	0001	JOSE ANTONIO ROMEIRA
16.12.2002		MINAS GERAIS SECRETAR
		380,87
		450,95
2800277741755	0001	JOSE ANTONIO ROMEIRO
16.12.2002		MINAS GERAIS SECRETAR
		119,13
		141,04
3300117809565	0001	JOSE ANTONIO ROMEIRO
16.01.2003		MINAS GERAIS SECRETAR
		380,87
		446,74
4800117809496	0001	JOSE ANTONIO ROMEIRO
16.01.2003		MINAS GERAIS SECRETAR
		119,13
		139,73
600121491611	0001	JOSE ANTONIO ROMEIRO
19.02.2003		ESTADO DE MINAS GERAIS
		119,13
		139,21
3100131491561	0001	JOSE ANTONIO ROMEIRO
19.02.2003		MG INFORMADO
		380,87
		441,48
320019742564	0018	JOSE ANTONIO ROMEIRO
17.03.2003		MINAS GERAIS SECRETAR
		380,87
		438,87
3200219742564	0019	JOSE ANTONIO ROMEIRO
17.03.2003		MINAS GERAIS SECRETAR
		119,13
		137,26

Impresso por: F6828847 - MARIA APARECIDA REZENDE SOUSA

RDOP4233 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 05/10/2004 F6828847 Depositos a Prazo
Ouro 09:29:48 ===== Extrato Sintetico dos Depositos Judiciais para Processo ----- 3715 -
X P.JUDIC.B.HORIZONTE É. - MG RSA Depositos Judiciais Estaduais - Posicao em 05.10.2004 ?
PROCESSO : 24000233627 Pagina: 0006 Deposito Parcela Autor Sldo Capital Data Reu Sldo
Reajustado 1900116750938 0001 JOSE ANTONIO 119,13 15.04.2003 ESTADO DE MG 135,94 o
4500116750890 0001 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87 15.04.2003 MINAS GERAIS SECRETAR 434,62
) 2600115992552 0001 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87 14.05.2003 MINAS GERAIS SECRETAR
431,09 2600115992552 0002 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13 14.05.2003 MINAS GERAIS SECRETAR
134,83 600121491611 0002 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87 16.06.2003 ESTADO DE MINAS GERA
426,57 600121491611 0003 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13 16.06.2003 ESTADO DE MINAS GERA
133,42 4800198532995 0034 JOSE ANTONIO ROMEIRO 500,00 23.07.2003 MINAS GERAIS SECRETAR
553,19 oe 2600115992552 0003 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13 14.08.2003 MINAS GERAIS
SECRETAR 130,91 2600115992552 0004 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87 o) 14.08.2003 MINAS
GERAIS SECRETAR 418,54 2600116255052 0002 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,8

RDOP4233 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 05/10/2004
F6828847 Depositos a Prazo Ouro 09:29:48
----- Extrato Sintetico dos Depositos Judiciais para Processo -----
3715 - X P.JUDIC.B.HORIZONTE É. - MG
Depositos Judiciais Estaduais - Posicao em 05.10.2004

PROCESSO : 24000233627 Pagina: 0006

Deposito	Parcela	Autoreu	Sldo Capital	Sldo Reajustado
1900116750938	0001	JOSE ANTONIO	119,13	135,94
15.04.2003		ESTADO DE MG		
4500116750890	0001	JOSE ANTONIO ROMEIRO	380,87	434,62
15.04.2003		MINAS GERAIS SECRETAR		
2600115992552	0001	JOSE ANTONIO ROMEIRO	380,87	431,09
14.05.2003		MINAS GERAIS SECRETAR		
2600115992552	0002	JOSE ANTONIO ROMEIRO	119,13	134,83
14.05.2003		MINAS GERAIS SECRETAR		
600121491611	0002	JOSE ANTONIO ROMEIRO	380,87	426,57
16.06.2003		ESTADO DE MINAS GERA		
600121491611	0003	JOSE ANTONIO ROMEIRO	119,13	133,42
16.06.2003		ESTADO DE MINAS GERA		
4800198532995	0034	JOSE ANTONIO ROMEIRO	500,00	553,19
23.07.2003		MINAS GERAIS SECRETAR		
2600115992552	0003	JOSE ANTONIO ROMEIRO	119,13	130,91
14.08.2003		MINAS GERAIS SECRETAR		
2600115992552	0004	JOSE ANTONIO ROMEIRO	380,87	418,54
14.08.2003		MINAS GERAIS SECRETAR		
2600116255052	0002	JOSE ANTONIO ROMEIRO	380,87	418,54
16.09.2003		MINAS GERAIS SECRETAR		
2600116255052	0003	JOSE ANTONIO ROMEIRO	119,13	129,46
16.09.2003		MINAS GERAIS SECRETAR		
600121491611	0004	JOSE ANTONIO ROMEIRO	119,13	128,66
15.10.2003		ESTADO DE MINAS GERA		
600121491611	0005	JOSE ANTONIO ROMEIRO	380,87	411,38
15.10.2003		ESTADO DE MINAS GERA		

Impresso por: F6828847 - MARIA APARECIDA REZENDE SOUZA

RDOP4233 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 05/10/2004 F6828847 Depositos a Prazo
Ouro 09:29:49 -mr=r==== Extrato Sintetico dos Depositos Judiciais para Processo ----- 3715
- X P.JUDIC.B.HORIZONTE - MG 343 Depositos Judiciais Estaduais - Posicao em 05.10.2004
PROCESSO : 24000233627 Pagina: 0007 Deposito Parcela Autor Sldo Capital | Data Reu Sldo
Reajustado || 2200116054945 0001 JOSE ANTONIO RIBEIRO 119,13 14.11.2003 ESTADO MINAS
GERAIS 127,73 o 4300116055786 0001 JOSE ANTONIO RIBEIRO 380,87 14.11.2003 ESTADO MINAS
GERAIS 408,38 oe 600121491611 0006 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87 15.12.2003 ESTADO DE
MINAS GERATI 405,44 600121491611 0007 JOSE. ANTONIO ROMEIRO 119,13 15.12.2003 ESTADO DE
MINAS GERAI 126,81 | 3200219742564 0020 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87 15.01.2004 MINAS
GERAIS SECRETAR 402,92 3200219742564 0021 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13 15.01.2004 MINAS
GERAIS SECRETAR 126,02 3200219742564 0022 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87 18.02.2004 MINAS
GERAIS SECRETAR 400,19 oe 3200219742564 0023 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13 18.02.2004
MINAS GERAIS SECRETAR 125,16 600121491611 É 0008 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13 oe
16.03.2004 ESTADO DE MINAS GERAI 124,47 600121491611 É0009 JOSE

RDOP4233	SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil	05/10/2004
F6828847	Depositos a Prazo Ouro	09:29:49
----- Extrato Sintetico dos Depositos Judiciais para Processo -----		
3715 - X P.JUDIC.B.HORIZONTE - MG		
Depositos Judiciais Estaduais - Posicao em 05.10.2004		
PROCESSO : 24000233627		Pagina: 0007
Deposito	Parcela	Autoreu
Data	Reu	Sldo Capital
		Sldo Reajustado
2200116054945	0001	JOSE ANTONIO RIBEIRO
14.11.2003		ESTADO MINAS GERAIS
		119,13
		127,73
4300116055786	0001	JOSE ANTONIO RIBEIRO
14.11.2003		ESTADO MINAS GERAIS
		380,87
		408,38
600121491611	0006	JOSE ANTONIO ROMEIRO
15.12.2003		ESTADO DE MINAS GERAIS
		380,87
		405,44
600121491611	0007	JOSE ANTONIO ROMEIRO
15.12.2003		ESTADO DE MINAS GERAIS
		119,13
		126,81
3200219742564	0020	JOSE ANTONIO ROMEIRO
15.01.2004		MINAS GERAIS SECRETAR
		380,87
		402,92
3200219742564	0021	JOSE ANTONIO ROMEIRO
15.01.2004		MINAS GERAIS SECRETAR
		119,13
		126,02
3200219742564	0022	JOSE ANTONIO ROMEIRO
18.02.2004		MINAS GERAIS SECRETAR
		380,87
		400,19
3200219742564	0023	JOSE ANTONIO ROMEIRO
18.02.2004		MINAS GERAIS SECRETAR
		119,13
		125,16
600121491611	0008	JOSE ANTONIO ROMEIRO
16.03.2004		ESTADO DE MINAS GERAIS
		119,13
		124,47
600121491611	0009	JOSE ANTONIO ROMEIRO
16.03.2004		ESTADO DE MINAS GERAIS
		380,87
		397,96
4800117809496	0002	JOSE ANTONIO ROMEIRO
16.04.2004		MINAS GERAIS SECRETAR
		119,13
		123,79
4800117809496	0003	JOSE ANTONIO ROMEIRO
16.04.2004		MINAS GERAIS SECRETAR
		380,87
		395,51
600121491611	0010	JOSE ANTONIO ROMEIRO
16.05.2004		ESTADO DE MINAS GERAIS
		380,87
		393,16

Impresso por: F6828847 - MARIA APARECIDA RESENDE SOUZA

Num. 4738683033

Anexo 0220413-76.2000.8.13.0024 (2) (111948749) SEI 1080.01.0033948/2025-73 / pg. 1449

"a. ? U RDOP4233 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 05/10/2004 F6828847 Depositos a Prazo Ouro 09:29:49 ===== Extrato Sintetico dos Depositos Judiciais para Processo -----
- 3715 - X P.JUDIC.B.HORIZONTE É. - MG NI Depositos Judiciais Estaduais - Posicao em 05.10.2004
t+ PROCESSO : 24000233627 Pagina: 0008 Deposito Parcela Autor Sido Capital Data Reu Slido
Reajustado 600121491611 0011 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13 14.05.2004 ESTADO DE MINAS
GERAI 122,97 o 600121491611 0012 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13 14.06.2004 ESTADO DE
MINAS GERAÍ 122,19 o 600121491611 0013 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87 14.06.2004 ESTADO
DE MINAS GERAÍ 390,67 600121491611 0014 JOSE ANTONIO ROMEIRO 119,13 14.07.2004 ESTADO
DE MINAS GERAÍ 121,36 600121491611 0015 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87 14.07.2004 ESTADO
DE MINAS GERAÍ 388,04 600121491611 0016 JOSE ANTONIO ROMEIRO 500,00 17.08.2004 ESTADO
DE MINAS GERAÍ 505,46 600121491611 0017 JOSE, ANTONIO ROMEIRO 119,13 16.09.2004 ESTADO.
DE MINAS GERAÍ 119,59 e 600121491611 0018 JOSE ANTONIO ROMEIRO 380,87 16.09.2004 ESTADO
DE MINAS GERAÍ 382,35 Total: 25.840,00 31.571,49 Impresso por: F6828847 - MARIA APARECIDA
RESENDE SOUZA | Num. 4738683033 Anexo 0232413-

RDOP4233	SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil	05/10/2004
F6828847	Depositos a Prazo Ouro	09:29:49
----- Extrato Sintetico dos Depositos Judiciais para Processo -----		
3715 - X P.JUDIC.B.HORIZONTE É. - MG		
Depositos Judiciais Estaduais - Posicao em 05.10.2004		
PROCESSO : 24000233627		
Pagina: 0008		
Deposito	Parcela	Reu

600121491611	0011	JOSE ANTONIO ROMEIRO
14.05.2004		ESTADO DE MINAS GERAÍ
600121491611	0012	JOSE ANTONIO ROMEIRO
14.06.2004		ESTADO DE MINAS GERAÍ
600121491611	0013	JOSE ANTONIO ROMEIRO
14.06.2004		ESTADO DE MINAS GERAÍ
600121491611	0014	JOSE ANTONIO ROMEIRO
14.07.2004		ESTADO DE MINAS GERAÍ
600121491611	0015	JOSE ANTONIO ROMEIRO
14.07.2004		ESTADO DE MINAS GERAÍ
600121491611	0016	JOSE ANTONIO ROMEIRO
17.08.2004		ESTADO DE MINAS GERAÍ
600121491611	0017	JOSE, ANTONIO ROMEIRO
16.09.2004		ESTADO DE MINAS GERAÍ
600121491611	0018	JOSE ANTONIO ROMEIRO
16.09.2004		ESTADO DE MINAS GERAÍ
Total:		25.840,00
		31.571,49
Impresso por: F6828847 - MARIA APARECIDA RESENDE SOUZA		

NR ' Inexiste perigo de irreversibilidade do provimento, sendo que, se for o caso, 3 poderá o Estado promover a cobrança posterior, garantido o contrato por hipoteca. YÁ Tudo visto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA : 1) para suspender qualquer ato tendente à alienação extrajudicial ou judicial do imóvel; 2) para determinar que o Banco refaça o cálculo das prestações, substituindo a TR pelo INPC, como consta no parecer técnico juntado com a inicial: para tanto, deve o Banco, em 10 (dez) dias, emitir novas boletas, para as parcelas vincendas, permanecendo como está o valor do seguro . por ora, remetendo para os autos cópias dessas boletas; 3) para autorizar que o postulante possa efetuar as antecipações de pagamento que forem do seu interesse, o que deve constar das boletas. 4)Caso haja recusa do Banco em emitir essas boletas, ou não venha aos autos 6 O qualquer notícia nesse sentido, em 10 (dez) dias, fica desde já autorizado o depósito Judicial, e, quanto ao valor do seguro (mantido o atualmente em vigor, por ora) será em nome e à disposição do credor, separadamente, para que não se alegue falta de garantia. Ainda quanto ao valor do seguro, tragam os postulantes proposta que | ente

Inexiste perigo de irreversibilidade do provimento, sendo que, se for o caso, 3 poderá o Estado promover a cobrança posterior, garantido o contrato por hipoteca. YÁ Tudo visto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

1) para suspender qualquer ato tendente à alienação extrajudicial ou judicial do imóvel.

2) para determinar que o Banco refaça o cálculo das prestações, substituindo a TR pelo INPC, como consta no parecer técnico juntado com a inicial: para tanto, deve o Banco, em 10 (dez) dias, emitir novas boletas, para as parcelas vincendas, permanecendo como está o valor do seguro . por ora, remetendo para os autos cópias dessas boletas;

3) para autorizar que o postulante possa efetuar as antecipações de pagamento que forem do seu interesse, o que deve constar das boletas.

4)Caso haja recusa do Banco em emitir essas boletas, ou não venha aos autos qualquer notícia nesse sentido, em 10 (dez) dias, fica desde já autorizado o depósito judicial, e, quanto ao valor do seguro (mantido o atualmente em vigor, por ora) será em nome e à disposição do credor, separadamente, para que não se alegue falta de garantia.

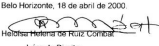
Ainda quanto ao valor do seguro, tragam os postulantes proposta que entendam: mais modica, desde que atendidos os requisitos legais, para exame posterior e se for o caso, será autorizada a contratação com outra Seguradora.

Em decorrência do deferimento da liminar, e desde que sejam feitos os pagamentos mensais, como autorizado através de boletas ou de depósito, na mesma data estabelecida no contrato, fica sobrestada qualquer medida destinada a exigir o crédito contratado, até ulterior decisão.

Cite-se o Estado de Minas Gerais, na forma dos arts. 802 e 803, do CPC, e intime-se o mesmo desta decisão, remetendo-se cópia ao BDJMG.

Intime-se.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2020.


Helton Ribeiro de Faria
Juiz de Direito

Arquivo: 0332413-76.2020.8.13.0024 (2) (11948749) SEI 1080.01.0033940-025-1-0, Pág. 1458 Num. 4799103115

“= ...; Credirealfo. A f" coe—w ess: BANCO DE CRÉDITO NEAL DE. MINAS GERAIS S À, essas soares
rEnta ne remar SEA a rr Ea en & a 1... SENA : LS É o) : ! / : . | Á i : : . . MODELO QO1 / 9) se, o(s)
DEVEDOR(ES), quando exigido, deixar(em) de apresentar, periodicamente ao CrEDOR os recibos de
irvostos predial e de quaisquer outros tributos. e/ou taxas, despesas de condosrinio, etc, que incidam
direta ou indiretamente, sepre O imóvel objeto da garantia, e, : | n se for desapropriado, total ou
parcialaente, o indvel objeto da garantia, | ' a o MANDATO | 2 e FEAUEA DÉCIMA SÉTIMA: O(s)
COMPRADOR(ES) nomeia(a) e constitui(ea) o CACDOR o seu bastante. Procurador, na forma do
disposto no artigo 1317, 11 do Código Civil, com amplos, gerais, irrevogáveis e irretratávcs poderes
para, em juízo ou en fora dele, no caso de desapropriação total ou parcial do imóvel objeto da
garantia, represertá-lo(s) no respectivo : | processo, recebendo Inclusive , à primeira citações receber
e dar quitação da indenização correspondente concordar ou não com o valor da avaliação do
imóvel; efetuar levantamentos de depósitos judiciais, e substabelecer à Presente na pessoa do
advogado de sua exclusiva escolha, que

Confidencial
SECRETARIA DE DEFESA

PROCLAMAÇÃO

1º E, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694

| ; ARDIZONI, DÂMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS. 3/ RR Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Só Estadual em Belo Horizonte — Minas Gerais : : Proc. 024.00.023.362-7 & JOSÉ ANTÔNIO ROMEIRO, - já qualificado nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS - processo 024.00.023.362-7/ - ,vem a Vossa Excelência, por meio do procurador abaixo | assinado, para requerer a juntada, aos autos do processo, dos comprovantes de & depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em curso (esta, acrescida de um valor a maior - no total de R\$380,87), tudo conforme decisão liminar. | mm | O suplicante continuará a depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença já proferida transite em julgado. Com o trânsito em julgado da r. sentença, os depósitos judiciais deverão ser levantados pelo suplicante, uma vez que, confirmada a r. sentença, todo o mútuo já estará quitado. | Nestes termos, pede juntada e deferimento. Belo Horizonte, 15 o , p.p.: - (CL = Viana - OAB/MG 58.6763. Endereço : Av. Álvares Cabral, n. 1.366, 11º andar, bairro Lourdes, CEP. 30.170.001, Belo Horizonte — Min

ARDIZONI, DÂMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS. 310

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte — Minas Gerais :

Proc. 024.00.023.362-7

JOSÉ ANTÔNIO ROMEIRO

já qualificado nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS - processo 024.00.023.362-7 - , vem a Vossa Excelência, por meio do procurador abaixo assinado, para requerer a juntada, aos autos do processo, dos comprovantes de depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em curso (esta, acrescida de um valor a maior - no total de R\$380,87), tudo conforme decisão liminar.

O suplicante continuará a depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença já proferida transite em julgado. Com o trânsito em julgado da r. sentença, os depósitos judiciais deverão ser levantados pelo suplicante, uma vez que, confirmada a r. sentença, todo o mútuo já estará quitado.

Nestes termos, pede juntada e deferimento.
Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2002.

p.p.: - *Marcelo Claves Viana*
p.p.: - *Marcelo Claves Viana* - OAB/MG 58.6763.

Endereço : Av. Álvares Cabral, n. 1.366, 11º andar, bairro Lourdes, CEP. 30.170.001, Belo Horizonte — Minas Gerais.
Telefone (51) 796.3663.

Num. 4738478043

Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (1) (11948830) SEI 1080.01.0033948/2025-127 pag. 1538

| ER ARDIZONI, DAMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS. Ve Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte — Minas Gerais : Proc. 024.00.023.362-7 " JOSÉ ANTÔNIO ROMEIRO, " = | já qualificado nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS - processo 024.00.023.362-7 - ,vem a Vossa Excelência, por meio dos procuradores abaixo o assinados, para requerer a juntada, aos autos do processo, dos comprovantes de depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em curso (esta, acrescida de um valor a maior - no total de R\$380,87), tudo s conforme decisão liminar. Conforme já exposto anteriormente, o suplicante continuará a depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença, já proferida, transite em julgado. Com o trânsito em julgado da r. sentença, os depósitos judiciais deverão ser levantados pelo suplicante, uma vez que, confirmada a r. sentença, todo o mútuo já estará quitado. Ainda : requer a juntada do incluso substabelecimento e o cadastramento de todos os procuradores nele constantes, devendo as intimações futuras lhe serem endereçadas. Endereço : Av.

ARDIZONI, DAMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS 9/12/20

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte - Minas Gerais :

Proc. 024.00.023.362-7

JOSÉ ANTÔNIO ROMEIRO

já qualificado nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS - processo 024.00.023.362-7 - , vem a Vossa Excelência, por meio dos procuradores abaixo assinados, para requerer a juntada, aos autos do processo, dos comprovantes de depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em curso (esta, acrescida de um valor a maior - no total de R\$380,87), tudo conforme decisão liminar.

Conforme já exposto anteriormente, o suplicante continuará a depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença, já proferida, transite em julgado. Com o trânsito em julgado da r. sentença, os depósitos judiciais deverão ser levantados pelo suplicante, uma vez que, confirmada a r. sentença, todo o mútuo já estará quitado.

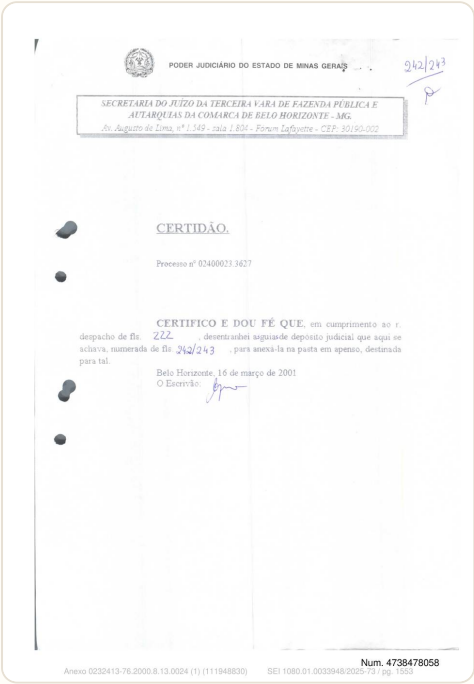
Ainda : requer a juntada do incluso substabelecimento e o cadastramento de todos os procuradores nele constantes, devendo as intimações futuras lhe serem endereçadas.

Endereço : Av. Alexandre Gusmão, 1.302, 1º andar, Bairro Lourdes, CEP: 30.170-001, Belo Horizonte - Minas Gerais. Telefone: (31) 3791-8001

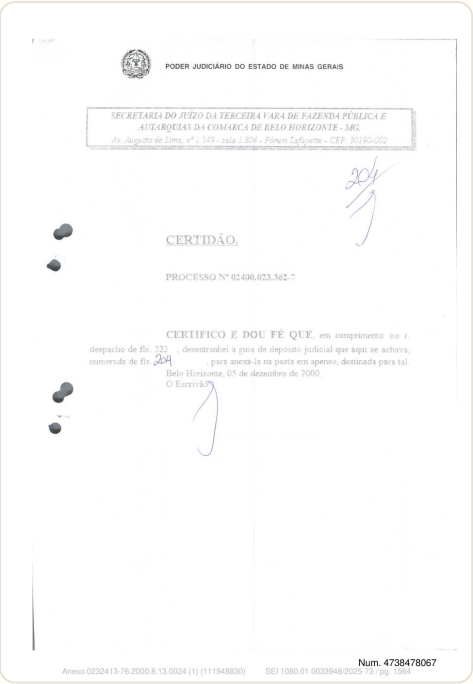
Num. 4738478043

Arquivo: 0232413-76.2000.8.13.0024 (1) (111948830) SEI: 1080.01.0033948/2022-2 v.1 pag. 1540

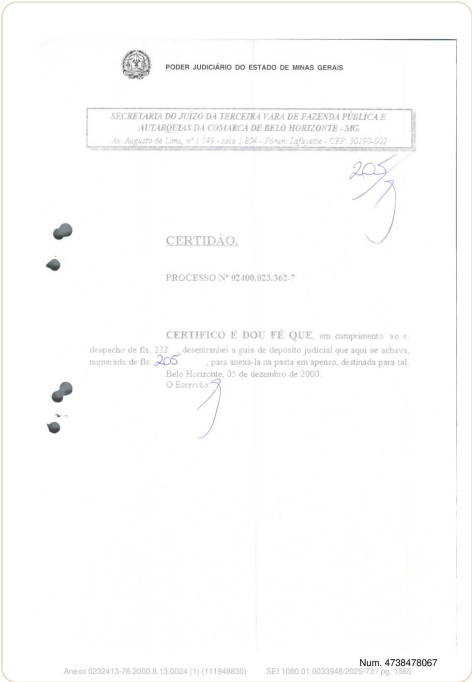
| Re a Tao Ir Fr E PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAÍS Seb 21212) | SECRETARIA DO JUÍZO DA eh VARA DE FAZENDA PÚBLICA E : | AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG. é o Av. Augusto de Lima, nº 1.349 - sala 1.804 - Fórum Lafayette - CEP: 30190-002 & O CERTIDÃO. | Processo nº 02400023.3627 CERTIFICO E DOU FÉ QUE, em cumprimento ao r. despacho de fls. 222 , desentranhei aspuiasde depósito judicial que aqui se achava, numerada de fls. Na 29h43 ,para anexá-la na pasta em apenso, destinada para tal. : Belo Horizonte, 16 de março de 2001 o O Escrivão: Pr | Num. 4738478058 Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (1) (111948830) SEI 1080.01.0033948/2025-73 / pg. 1553



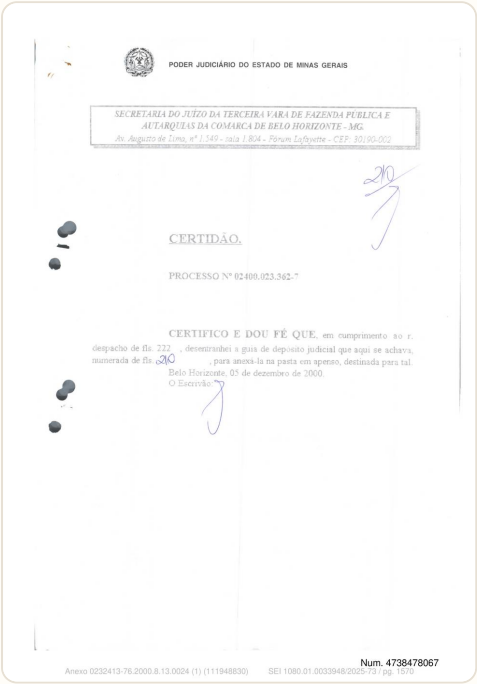
| 1 NS Co 1º e. | We ES PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS — SECRETARIADO DA
TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG. = E
: Av. Augusto de Lima, nº 1.549 - sala 1.804 - Fórum Lafayette - CEP: 50/00002 — É o CERTIDÃO, É
PROCESSO Nº 02400.023.362-7 | CERTIFICO E DOU FÉ QUE, em cumprimento ao r. | despacho de fls.
222 , desentranhei a guia de depósito judicial que aqui se achava, | numerada de fis. 20H , para
anexá-la na pasta em apenso, destinada para tal. Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2000. | O O
Escrivão, AN | Num. 4738478067 Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (1) (111948830) SEI
1080.01.0033948/2025-73 / pg. 1564



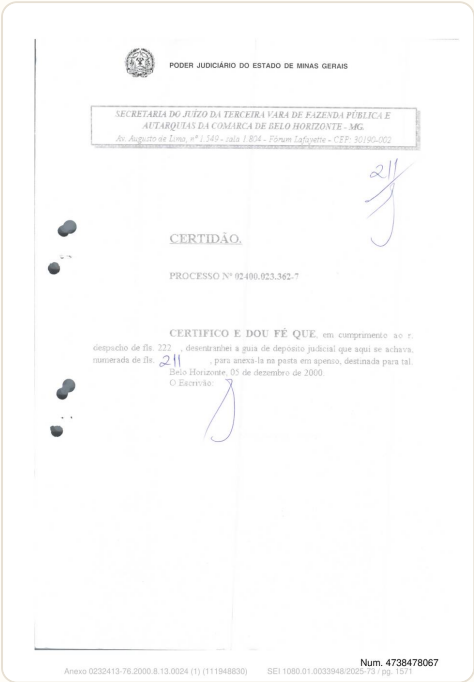
X Es PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARADE FAZENDAPÚBLICAE = — | AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG. : Av. Augusto de Lima, nº 1.549 - sata 1.804 - Fórum Lafayette - CEP: 30190-002 —. CERTIDÃO. é PROCESSO Nº 02400.,023.362-7 CERTIFICO E DOU FÉ QUE, em cumprimento ao r. despacho de fls. 272 ,desentranhei a guia de depósito judicial que aqui se achava, numerada de fls. 205 ; para anexá-la na pasta em apenso, destinada para tal. | Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2000. Pd O Escrivão: BS : | Num. 4738478067 Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (1) (111948830) SEI 1080.01.0033948/2025-73 / pg. 1565



é ENA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DO JUIZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PUBLICA E || AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG. : | Av. Augusto de Lima, nº 1.549 - sala 1.804 - Fórum Lafayette - CEP: 30/90-002 E | : || Te à. CERTIDÃO. tem PROCESSO Nº 02400.023.362-7 CERTIFICO E DOU FÊ QUE, em cumprimento ao r. despacho de fls. 227 , desentranhei a guia de depósito judicial que aqui se achava, numerada de fls. AO ; para anexá-la na pasta em apenso, destinada para tal. | Belo Horizonte, 05 de dezembro de 3000. P O " || Num. 4738478067 Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (1) (111948830) SEI 1080.01.0033948/2025-73 / pg. 1570



| 7 Ex PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS | — — SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E F | AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG. , é rent Augusto de Lima, nº 1 549 - sala 1.804 - Fórum Lafayette - CEP: 30/90-002 — —D 6 CERTIDÃO, á o PROCESSO Nº 02400.023.362-7 CERTIFICO E DOU FÉ QUE, em cumprimento ao r. despacho de fls. 222 , desentranhei a guia de depósito judicial que aqui se achava, numerada de fls. 2 || x para anexá-la na pasta em apenso, destinada para tal. ! Beio Horizonte, 05 de dezembro de 2000. P O " | " Num. 4738478067 Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (1) (111948830) SEI 1080.01.0033948/2025-73 / pg. 1571



é ARDIZONI, DÂMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS. o O 2 Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte — Minas Gerais : PN Proc. 024.00.023.362-7 ã = = À = q" o La) — JOSÉ ANTÔNIO ROMEIRO, = = . | [0X] ss já qualificado nos autos da AÇÃO CAUTELAR | INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS - processo 024.00.023.362-7 s - , vem a Vossa Excelência, por meio dos procuradores abaixo:assinados, para requerer 3 a juntada, aos autos do. processo, dos comprovantes de depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em curso (esta, acrescida de um válor a e maior - no total de R\$380,87), tudo conforme decisão liminar. =. Conforme já exposto anteriormente, o suplicante continuará a o depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença, já proferida, transite em julgado. Com o trânsito em julgado da r. sentença, os depósitos judiciais deverão ser levantados pelo. suplicante, uma vez que, confirmada a, r. sentença, todo o mútuo já estará quitado. Nestes termos, pede juntada e deferimento. Belo Horizonte, 23 de julho de 2.003. p.p.: - Marcos Chaves Viana. - OAB/MG 58.673. Endereço

ARDIZONI, DÂMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte - Minas Gerais :

Proc. 024.00.023.362-7

JOSÉ ANTÔNIO ROMEIRO.

já qualificado nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS - processo 024.00.023.362-7 - , vem a Vossa Excelência, por meio dos procuradores abaixo assinados, para requerer a juntada, aos autos do processo, dos comprovantes de depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em curso (esta, acrescida de um valor a maior - no total de R\$380,87), tudo conforme decisão liminar.

Conforme já exposto anteriormente, o suplicante continuará a depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença, já proferida, transite em julgado. Com o trânsito em julgado da r. sentença, os depósitos judiciais deverão ser levantados pelo suplicante, uma vez que, confirmada a r. sentença, todo o mútuo já estará quitado.

Nestes termos, pede juntada e deferimento.
Belo Horizonte, 23 de julho de 2.003.


p.p.: - Marcos Chaves Viana -
OAB/MG 58.673.

Endereço: Av. Álvares Cabral, n. 1.366, 1º andar, bairro Lourdes, CEP: 30.170-001, Belo Horizonte - Minas Gerais. Tel/Fax: (31) 291.8441.

Num. 4738683036

Anexo: 0232413-76.2000.8.13.0024 (1) (111948830) SEI 1080.01.0033948/2025-127 pag. 1005

z Co já ARDIZONI, DÂMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS. Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte — Minas Gerais : FR N Proc. 024.00.023.362-7 ; mn JOSÉ ANTÔNIO ROMEIRGS, É " | : j 3 Ná qualificado nos autos da AÇÃO CAUTELAR o INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS - processo 024.00.023.362-7 ã - ,vem a Vossa Excelência, por meio dos procuradores abaixo: assinados, para requerer | VT e | a juntada, aos avtos do processo, dos comprovantes de depósitos do prêmio de seguro | (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em curso (estar acrescida de um valor a ES maior - no total de R\$380,87), tudo conforme decisão liminar. " o Conforme já exposto anteriormente, o suplicante continuará a 2 depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença, já proferida, transite 2 em julgado. Com o trânsito em julgado dar. sentença, os depósitos judiciais deverão ser " levantados pelo suplicante, uma vez que, confirmada a r. sentença, todo o mútuo já S estará quitado. Í Nestes termos, pede juntada e deferimento. Belo Horizonte, 14 de agosto de 2.003. p:p.: = Marcos Chaves Viana - OAB/MG 58.673: Endereço :

ARDIZONI, DÂMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte - Minas Gerais :

Proc. 024.00.023.362-7

JOSÉ ANTÔNIO ROMEIRO

já qualificado nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS - processo 024.00.023.362-7 - , vem a Vossa Excelência, por meio dos procuradores abaixo assinados, para requerer a juntada, aos autos do processo, dos comprovantes de depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em curso (estar acrescida de um valor a maior - no total de R\$380,87), tudo conforme decisão liminar.

Conforme já exposto anteriormente, o suplicante continuará a depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença, já proferida, transite em julgado. Com o trânsito em julgado da r. sentença, os depósitos judiciais deverão ser levantados pelo suplicante, uma vez que, confirmada a r. sentença, todo o mútuo já estará quitado.

Nestes termos, pede juntada e deferimento.
Belo Horizonte, 14 de agosto de 2.003.


p.p.: - Marcos Chaves Viana -
OAB/MG 58.673.

Endereço - Av. Afonso Celso, s. 1.384, 1º andar, Bairro Lourdes, CEP 30.130-011, Belo Horizonte - Minas Gerais, Brasil (51) 251.8451

Arquivo: 0232413-76.2003.8.13.0024 (1) (11948830) SEI 1080.01.0033948/2023-20 / pag. 1594 Num. 4738683036

| ' ARDIZONI, DÂMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS. | Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte - Minas Gerais : TS E Z Proc. 024.00:023.362-7 Ê o e ç - | E, JOSÉ ANTÔNIO ROMEIRO, = \$ = | já qualificado nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA que move contra o ESTADO. DE MINAS GERAIS. - processo 024.00.023.362-7 - .,vema Vossa Excelência, por meio dos procuradores abaixo assinados, para requerer a juntada, aos autos do processo, dos comprovantes de depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da. prestação do mês em:curso (esta, acrescida de um: valor a oe maior - no total de R\$380,87), tudo conforme decisão liminar. ê Conforme já exposto anteriormente, o suplicante continuará a depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença, já proferida, transite em julgado. Com o: trânsito em julgado da r: sentença, os depósitos judiciais deverão ser levantados pelo. suplicante, uma vez que, confirmada a r. sentença, todo o mútuo já estará quitado. Nestes termos, pede juntada e:deferimento. Belo Horizonte, 16 de setembro de 2.003. Oito p.p.: - Marcos Cháves Viana. - OAB/MG 58.673. Endereço: Av. Álvar

ARDIZONI, DÂMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte - Minas Gerais :

Proc. 024.00.023.362-7

JOSÉ ANTÔNIO ROMEIRO

já qualificado nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS - processo 024.00.023.362-7 - .,vem a Vossa Excelência, por meio dos procuradores abaixo assinados, para requerer a juntada, aos autos do processo, dos comprovantes de depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em:curso (esta, acrescida de um valor a maior - no total de R\$380,87), tudo conforme decisão liminar.

Conforme já exposto anteriormente, o suplicante continuará a depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença, já proferida, transite em julgado. Com o trânsito em julgado da r. sentença, os depósitos judiciais deverão ser levantados pelo suplicante, uma vez que, confirmada a r. sentença, todo o mútuo já estará quitado.

Nestes termos, pede juntada e deferimento.
Belo Horizonte, 16 de setembro de 2.003.


p.p.: - Marcos Cháves Viana -
OAB/MG 58.673.

Endereço: Av. Álvaro Cabral, s/n, 1304, 1º andar, Bairro Lourdes, CEP 30170-000,
Belo Horizonte - Minas Gerais.
(51) 251.8801

Arquivo: 0232413-76.2000.8.13.0024 (1) (111948830) SEI: 1080.01.0033948/2025-13 / pg. 1595 Num. 4738683036

) ARDIZONI, DÂMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS. Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte — Minas Gerais : 22 Des XY 3 : 2 o Proc. 024.00.023.362-7 & VW a NL Z IN) is JOSE ANTÔNIO ROMEIRO, = já qualificado nos autos da AÇÃO \$ CAUTELAR INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS - processo 024.00.023.362-7 - , vem a Vossa Excelência, por meio dos procuradores abaixo & assinados, para requerer a juntada, aos autos do processo, dos comprovantes de depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em curso (esta, acrescida de um valor a maior - no total de R\$380,87), tudo conforme decisão liminar. Conforme já expôs anteriormente, o suplicante | continuará a depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença, já proferida, transite em julgado. Com o trânsito em julgado da r. sentença, os depósitos judiciais deverão ser levantados pelo suplicante, uma vez que, confirmada a r. sentença, todo o mútuo já estará quitado. Nestes termos, pede juntada e deferimento. CE o Endereço: Av. Álvares Cabral, n. 1.366, 11º andar, bairro Lourdes, CEP. 30.170.001,/ Belo Horizonte — Min

ARDIZONI, DÂMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte – Minas Gerais :

Proc. 024.00.023.362-7

JOSE ANTÔNIO ROMEIRO

já qualificado nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS - processo 024.00.023.362-7 - , vem a Vossa Excelência, por meio dos procuradores abaixo assinados, para requerer a juntada, aos autos do processo, dos comprovantes de depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em curso (esta, acrescida de um valor a maior - no total de R\$380,87), tudo conforme decisão liminar.

Conforme já exposto anteriormente, o suplicante continuará a depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença, já proferida, transite em julgado. Com o trânsito em julgado da r. sentença, os depósitos judiciais deverão ser levantados pelo suplicante, uma vez que, confirmada a r. sentença, todo o mútuo já estará quitado.

Nestes termos, pede juntada e deferimento.

Endereço : Av. Álvares Cabral, n. 1.366, 11º andar, bairro Lourdes, CEP. 30.170.001, Belo Horizonte – Minas Gerais
Telefone: (31) 261-8010.

Num. 4738683039

Arquivo: 0232413-76.2000.6.13.0024 (1) (111948830) SEI: 1080.01.0033948/2025 - 1 / pag. 1004

Pp , 324 ARDIZONI, DAMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS. DA AR Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte — Minas Gerais : . ê Proc. 024.00.023.362-7 = " & Ss ix) ? JOSÉ ANTÔNIO ROMEIRO, = fã já qualificado nos autos da AÇÃO = 8 CAUTELAR INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS - processo s 024.00.023.362-7 - ,vem a Vossa Excelência, por meio dos procuradores abaixo > assinados, para requerer a juntada, aos autos do processo, dos comprovantes de = depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em curso (esta, acrescida de um valor a maior - no total de R\$380,87), tudo o conforme decisão liminar. | Conforme já exposto anteriormente, o suplicante | continuará a depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença, | já proferida, transite em julgado. Com o trânsito em julgado da r. sentença, os | depósitos judiciais deverão ser levantados pelo suplicante, uma vez que, | confirmada a r. sentença, todo o mútuo já estará quitado. Nestes termos, pede juntada e deferimento. | Endereço : Av. Álvares Cabral, /n. 1.366, 11º andar, bairro Lourdes, CEP. 30.170.001, = Belo Ho

ARDIZONI, DAMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS. *324*
ne

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte – Minas Gerais :

Proc. 024.00.023.362-7

324
ne

JOSÉ ANTÔNIO ROMEIRO

já qualificado nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS - processo 024.00.023.362-7 - , vem a Vossa Excelência, por meio dos procuradores abaixo assinados, para requerer a juntada, aos autos do processo, dos comprovantes de depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em curso (esta, acrescida de um valor a maior - no total de R\$380,87), tudo conforme decisão liminar.

Conforme já exposto anteriormente, o suplicante continuará a depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença, já proferida, transite em julgado. Com o trânsito em julgado da r. sentença, os depósitos judiciais deverão ser levantados pelo suplicante, uma vez que, confirmada a r. sentença, todo o mútuo já estará quitado.

Nestes termos, pede juntada e deferimento.

Endereço : Av. Álvares Cabral, n. 1.366, 11º andar, bairro Lourdes, CEP. 30.170.001, Belo Horizonte – Minas Gerais.
(081) 3111-2911 (Belo Horizonte)

Num. 4738683039

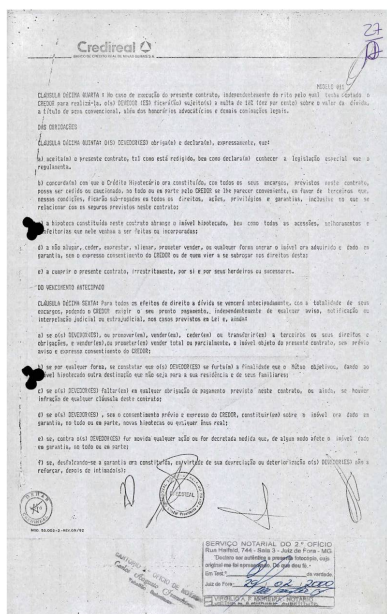
Arquivo: 0232413-76.2000.8.13.0024 (1) (111948830) SEI: 1080.01.0033948/2025-13 /pg. 1612

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

Página 115 · score 87.2 · nativo

horarios e feitorias que nele vchhaK a ser feitas ou incorporadas; d) a não alugar,ceder, emprestar, alienar, proietcr vender, ou qualquer foraa onerar o iüí.óvel ora adquirido e dadó ea garantia, sen o expresso consentimento do CREDOR ou de ques vier a se subrogar nos direitos desta; e) a cuBprir o presente contrato, írrestritaamente, por si e.por seus herdeiros ou sucessores. . ' ^DO VEKCIKEHTQ ANTECIPADO CUüSüL

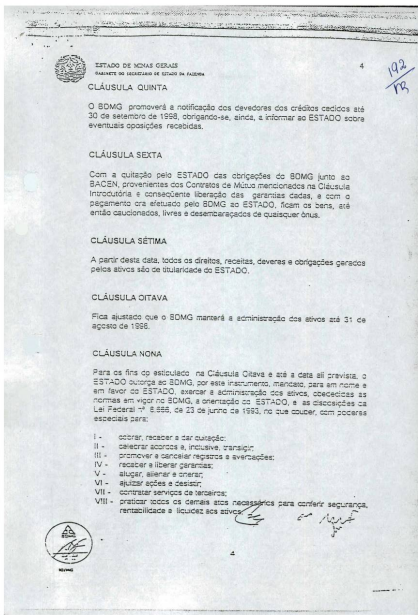


Num. 4738423028

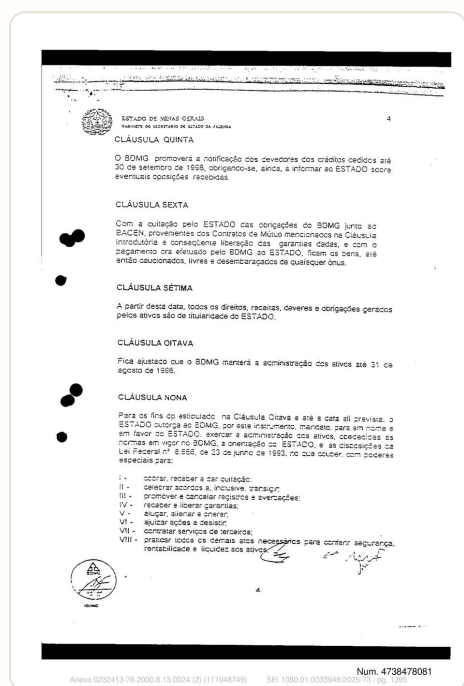
Num. 4738423028

Página 774 · score 90.9 · nativo

SMS.Ner? OO SCCXCJUIO OE ETTAZO 9A. FAZEMSA CLÁUSULA QUINTA o BDMG promoverá a "otificação dos devedores cos créditos cedidos aié 30 de saiemcro de 19Sa, obrigancc-se. ainda, a informar ao ESTADO sobre eventuais opcsições recebidas. CU\USUU; SEXTA Cem a quitação peio ESTADO das ccrrições da 8DMG junco ao SACEN. provenientes dos Contrates de Mútuo menciónades na Ciáusua Intrcdutcria e cnsecCente liberação das garantias dadas, e cem o pacamento cra efetuada pelo EOMG ao ESTADO, ficam os cens, até então cauciónados, livres a desemearaçades cs quaisquer Ônus, « CLÁUSULA SÉTIMA r\ A partir desía data, todos os direitos, receitas, deveras e ccrigações gerados peles atives são de titularidade do ESTADO. -ü:



'e a. eee mea ARA b TELA SASINETE OO SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA CELSO & NE e eCRET
' Temo E . — CLAUSULA QUINTA O BDMG premoverá 2 notificação des devedores dos créditos cedidos até " 30 de setembro de 1888, obrigando-se, ainda, e informar ao ESTADO se vira eventuais oposições recebidas, CLÁUSULA SEXTA Com a cuitação pelo ESTADO cas cbrigações co SOMG junto a2o BACEN, provenientes dos Contratos de Mútuo mencionados qe Cléusua Introdutória 2 consequente liberação das garantias dadas, e com o pagamento cra efetuado pelo BDMG 2o ESTADO, fiquem os bens, axé : então caucionados, livres e desembaraçados de quaisquer ênus. - CLÁUSULA SÉTIMA À partir desta data, todos os direitos, receitas, deveres e obrigações cerades pelos ativos são de titularidade do ESTADO, CLÁUSULA OITAVA Fica ajustado que o SDOMG manterá à administração dos ativos até 31 de agosto de 1888, Pr. CLAUSULA NONA Para os fins do estipulado na Cláusula Oitava 2 até 2 cata si Drêvisia, 2 ESTADO cuterga ac ZDMG, cor este instrumento, MEarcato, gere sm come = o em favor do ESTADO, exercer à ECminisiração Cos ativos, crecaeites às rcrmas em vigor no SOMG, 2 enentação co ESTADO, à es ciscescicões ca Lei receral nº 28.888.

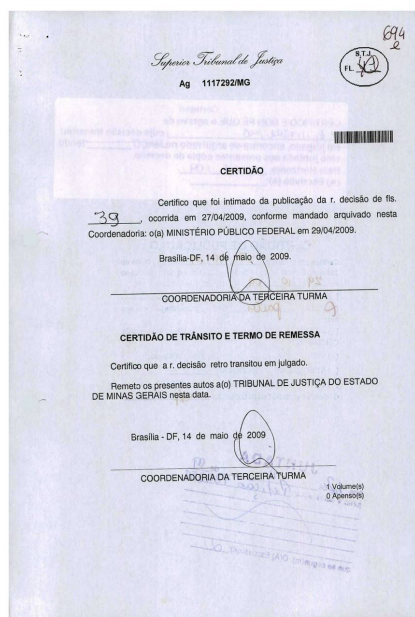


prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

Página 307 · score 90.5 · nativo

Coordenadoria: o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 29/04/2009. I 2009. Brasília-DF, 14 d _____ \ X > _____ CQQRDENADQRIA^ATEMCHIRA turma \ 1 CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado. Remeto os presentes autos a(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS nesta data. Brasília - DF, 14 de maio de 2009 COORDENADORIA DA TERCEIRAYurMA 1 yôlume(s) OÀpenso(s) " Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (9) (111948826) SEI 1080.01.0033948/2025-73 / pg. 307



O ARDIZONI, DÂMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS. Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte — Minas Gerais : 2 a \$ Proc. 024.00.023.362-7 E | = e ; PA 2 JOSE ANTONIO ROMEIRO, = Ua) DO - -& já qualificado nos autos da AÇÃO 2 \$ CAUTELAR INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS - processo 024.00.023.362-7 - , vem a Vossa Excelência, por meio dos procuradores abaixo assinados, para requerer a juntada, aos autos do processo, dos comprovantes de o depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em curso (esta, acrescida de um valor a maior - no total de R\$380,87), tudo conforme decisão liminar. Conforme já exposto anteriormente, o Ssuplicante continuará a depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença, já proferida, transite em julgado. Com o trânsito em julgado da r. sentença, os depósitos judiciais deverão ser levantados pelo suplicante, uma vez que, confirmada a r. sentença, todo o mútuo já estará quitado. Nestes termos, pede juntada e deferimento. Endereço : Av. Álvares Cabral, n. 1.366, 11º andar, bairro Lourdes, CEP, 30.170.00], Belo Horizonte — Minas Geraí

ARDIZONI, DÂMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte – Minas Gerais :

Proc. 024.00.023.362-7

323
P

JOSE ANTONIO ROMEIRO.

já qualificado nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS - processo 024.00.023.362-7 - , vem a Vossa Excelência, por meio dos procuradores abaixo assinados, para requerer a juntada, aos autos do processo, dos comprovantes de depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em curso (esta, acrescida de um valor a maior - no total de R\$380,87), tudo conforme decisão liminar.

Conforme já exposto anteriormente, o suplicante continuará a depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença, já proferida, transite em julgado. Com o trânsito em julgado da r. sentença, os depósitos judiciais deverão ser levantados pelo suplicante, uma vez que, confirmada a r. sentença, todo o mútuo já estará quitado.

Nestes termos, pede juntada e deferimento.

Endereço : Av. Álvares Cabral, n. 1.366, 11º andar, bairro Lourdes, CEP, 30.170-000, Belo Horizonte – Minas Gerais
Belo Horizonte, 11/12/2019.

024.00.023.362-7

Num. 4738683037

Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (9) (111948626) SEI 1080.01.0003948/2025-72 - pg. 112

| Á / N Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais fr "A = O ff) E — E CARTÓRIO DA 8ª CAMARA CÍVEL - UNIDADE GOIÁS | — CERTIDÃO CERTIFICO que o acórdão retro transitou transitou em julgado. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 11 de abril de 2008. Eu, Simone Aparecida Estanislau Prata de Oliveira, Escrivão(ã) do Cartório da 8ª Câmara Cível - V/A Goiás, a subscrevi, o | | | PDoRumento emitido pelo SIAP: BIBNIANH BIT 102490024016958540240002900204 Cód. 10.25,097-2 Num. 4738683021 Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (8) (111948827) SEI 1080.01.0033948/2025-73 / pg. 671

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CARTÓRIO DA 8ª CAMARA CÍVEL - UNIDADE GOIÁS

CERTIDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro transitou transitou em julgado. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 11 de abril de 2008. Eu, Simone Aparecida Estanislau Prata de Oliveira, Escrivão(ã) do Cartório da 8ª Câmara Cível - Unidade Goiás, a subscrevi,



Documento emitido pelo SIAP: 

Num. 4738683021

Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (8) (111948827) SEI 1080.01.0033948/2025-73 / pg. 671

||| | Á v Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais -] A Se | o ES 3º CARTÓRIO DE RECURSOS A OUTROS TRIBUNAIS-UNIDADE FCO SALES | - DATA - o- Aos 11 de abril de Pod redêbi estes autos/O(a) Escrivão(ã), , CERTIDÃO | a CERTIFICO que, tendo sido interposto(s) Recurso(s) Especial(is) nos autos de 1.0024.00.023241-3/001, em conexão, os presentes autos permanecerão apensados até o trânsito em julgado daquele feito. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 11 de abril de 2008. ão andra Mara Palheiros, Escrivão(ã) do 3º — Cartóri de Recursos a Outros O Sales, a subscrevi, ; | Desumento emitido pelo SIAP: MINNITARIARTAN LO! 102060433010028150250009600624 | Cód. 10.25.097-2 Num. 4738683016 Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (3) (111948829) SEI 1080.01.0033948/2025-73 / pg. 1253



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



3º CARTÓRIO DE RECURSOS A OUTROS
TRIBUNAIS-UNIDADE FCO SALES

DATA

Aos 11 de abril de 2008 redêbi estes autos, O(A)
Escrivão(ã) _____

CERTIDÃO

CERTIFICO que, tendo sido interposto(s)
Recurso(s) Especial(is) nos autos de
1.0024.00.023241-3/001, em conexão, os
presentes autos permanecerão apensados até o
trânsito em julgado daquele feito. O referido é
verdade e dou fé. Belo Horizonte, 11 de abril de
2008. Eu, Sandra Mara Palheiros, Escrivão(ã) do
3º Cartório de Recursos a Outros
Tribunais-Unidade Fco Sales, a subscrevi,

Documento emitido pelo SIAP: 

Cód. 10.25.097-2

Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (3) (111948829) SEI 1080.01.0033948/2025-73 / pg. 1253 Num. 4738683016

| ; ARDIZONI, DÂMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS. 3/ RR Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Só Estadual em Belo Horizonte — Minas Gerais : : Proc. 024.00.023.362-7 & JOSÉ ANTÔNIO ROMEIRO, - já qualificado nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS - processo 024.00.023.362-7/ - ,vem a Vossa Excelência, por meio do procurador abaixo | assinado, para requerer a juntada, aos autos do processo, dos comprovantes de & depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em curso (esta, acrescida de um valor a maior - no total de R\$380,87), tudo conforme decisão liminar. | mm | O suplicante continuará a depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença já proferida transite em julgado. Com o trânsito em julgado da r. sentença, os depósitos judiciais deverão ser levantados pelo suplicante, uma vez que, confirmada a r. sentença, todo o mútuo já estará quitado. | Nestes termos, pede juntada e deferimento. Belo Horizonte, 15 o , p.p.: - (CL = Viana - OAB/MG 58.6763. Endereço : Av. Álvares Cabral, n. 1.366, 11º andar, bairro Lourdes, CEP. 30.170.001, Belo Horizonte — Min

ARDIZONI, DÂMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS. 310

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte — Minas Gerais :

Proc. 024.00.023.362-7

JOSÉ ANTÔNIO ROMEIRO

já qualificado nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS - processo 024.00.023.362-7 - , vem a Vossa Excelência, por meio do procurador abaixo assinado, para requerer a juntada, aos autos do processo, dos comprovantes de depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em curso (esta, acrescida de um valor a maior - no total de R\$380,87), tudo conforme decisão liminar.

O suplicante continuará a depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença já proferida transite em julgado. Com o trânsito em julgado da r. sentença, os depósitos judiciais deverão ser levantados pelo suplicante, uma vez que, confirmada a r. sentença, todo o mútuo já estará quitado.

Nestes termos, pede juntada e deferimento.
Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2002.

p.p.: - *Marcelo Claves Viana*
p.p.: - *Marcelo Claves Viana* - OAB/MG 58.6763.

Endereço : Av. Álvares Cabral, n. 1.366, 11º andar, bairro Lourdes, CEP. 30.170.001, Belo Horizonte — Minas Gerais.
Telefone (51) 796.3663.

Num. 4738478043

Anexo 0232413-76.2000.8.13.0024 (1) (11948830) SEI 1080.01.0033948/2025-127 pag. 1538

| ER ARDIZONI, DAMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS. Ve Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte — Minas Gerais : Proc. 024.00.023.362-7 " JOSÉ ANTÔNIO ROMEIRO, " = | já qualificado nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS - processo 024.00.023.362-7 - ,vem a Vossa Excelência, por meio dos procuradores abaixo o assinados, para requerer a juntada, aos autos do processo, dos comprovantes de depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em curso (esta, acrescida de um valor a maior - no total de R\$380,87), tudo s conforme decisão liminar. Conforme já exposto anteriormente, o suplicante continuará a depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença, já proferida, transite em julgado. Com o trânsito em julgado da r. sentença, os depósitos judiciais deverão ser levantados pelo suplicante, uma vez que, confirmada a r. sentença, todo o mútuo já estará quitado. Ainda : requer a juntada do incluso substabelecimento e o cadastramento de todos os procuradores nele constantes, devendo as intimações futuras lhe serem endereçadas. Endereço : Av.

ARDIZONI, DAMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS 9/12/20

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte - Minas Gerais :

Proc. 024.00.023.362-7

JOSÉ ANTÔNIO ROMEIRO

já qualificado nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS - processo 024.00.023.362-7 - , vem a Vossa Excelência, por meio dos procuradores abaixo assinados, para requerer a juntada, aos autos do processo, dos comprovantes de depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em curso (esta, acrescida de um valor a maior - no total de R\$380,87), tudo conforme decisão liminar.

Conforme já exposto anteriormente, o suplicante continuará a depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença, já proferida, transite em julgado. Com o trânsito em julgado da r. sentença, os depósitos judiciais deverão ser levantados pelo suplicante, uma vez que, confirmada a r. sentença, todo o mútuo já estará quitado.

Ainda : requer a juntada do incluso substabelecimento e o cadastramento de todos os procuradores nele constantes, devendo as intimações futuras lhe serem endereçadas.

Endereço : Av. Alexandre Gusmão, 1.302, 1º andar, Bairro Lourdes, CEP: 30.170-001, Belo Horizonte - Minas Gerais. Telefone: (31) 379-8045

Num. 4738478043

Arquivo: 0232413-76.2000.8.13.0024 (1) (111948830) SEI: 1080.01.0033948/2022-2 v.1 pag. 1540

é ARDIZONI, DÂMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS. o O 2 Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte — Minas Gerais : PN Proc. 024.00.023.362-7 ã = = À = q" o La) — JOSÉ ANTÔNIO ROMEIRO, = = . | [0X] ss já qualificado nos autos da AÇÃO CAUTELAR | INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS - processo 024.00.023.362-7 s - , vem a Vossa Excelência, por meio dos procuradores abaixo:assinados, para requerer 3 a juntada, aos autos do. processo, dos comprovantes de depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em curso (esta, acrescida de um válor a e maior - no total de R\$380,87), tudo conforme decisão liminar. =. Conforme já exposto anteriormente, o suplicante continuará a o depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença, já proferida, transite em julgado. Com o trânsito em julgado da r. sentença, os depósitos judiciais deverão ser levantados pelo. suplicante, uma vez que, confirmada a, r. sentença, todo o mútuo já estará quitado. Nestes termos, pede juntada e deferimento. Belo Horizonte, 23 de julho de 2.003. p.p.: - Marcos Chaves Viana. - OAB/MG 58.673. Endereço

ARDIZONI, DÂMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte - Minas Gerais :

Proc. 024.00.023.362-7

JOSÉ ANTÔNIO ROMEIRO.

já qualificado nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS - processo 024.00.023.362-7 - , vem a Vossa Excelência, por meio dos procuradores abaixo assinados, para requerer a juntada, aos autos do processo, dos comprovantes de depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em curso (esta, acrescida de um valor a maior - no total de R\$380,87), tudo conforme decisão liminar.

Conforme já exposto anteriormente, o suplicante continuará a depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença, já proferida, transite em julgado. Com o trânsito em julgado da r. sentença, os depósitos judiciais deverão ser levantados pelo suplicante, uma vez que, confirmada a r. sentença, todo o mútuo já estará quitado.

Nestes termos, pede juntada e deferimento.
Belo Horizonte, 23 de julho de 2.003.


p.p.: - Marcos Chaves Viana -
OAB/MG 58.673.

Endereço: Av. Álvares Cabral, n. 1.366, 1º andar, bairro Lourdes, CEP: 30.170-001, Belo Horizonte - Minas Gerais. Tel/Fax: (31) 251.8441.

Num. 4738683036

Anexo: 0232413-76.2000.8.13.0024 (1) (111948830) SEI 1080.01.0033948/2025-127 pag. 1005

z Co já ARDIZONI, DÂMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS. Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte — Minas Gerais : FR N Proc. 024.00.023.362-7 ; mn JOSÉ ANTÔNIO ROMEIRGS, É " | : j 3 Ná qualificado nos autos da AÇÃO CAUTELAR o INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS - processo 024.00.023.362-7 ã - ,vem a Vossa Excelência, por meio dos procuradores abaixo: assinados, para requerer | VT e | a juntada, aos avtos do processo, dos comprovantes de depósitos do prêmio de seguro | (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em curso (estar acrescida de um valor a ES maior - no total de R\$380,87), tudo conforme decisão liminar. " o Conforme já exposto anteriormente, o suplicante continuará a 2 depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença, já proferida, transite 2 em julgado. Com o trânsito em julgado dar. sentença, os depósitos judiciais deverão ser " levantados pelo suplicante, uma vez que, confirmada a r. sentença, todo o mútuo já S estará quitado. Í Nestes termos, pede juntada e deferimento. Belo Horizonte, 14 de agosto de 2.003. p:p.: = Marcos Chaves Viana - OAB/MG 58.673: Endereço :

ARDIZONI, DÂMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte - Minas Gerais :

Proc. 024.00.023.362-7

JOSÉ ANTÔNIO ROMEIRO

já qualificado nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS - processo 024.00.023.362-7 - , vem a Vossa Excelência, por meio dos procuradores abaixo assinados, para requerer a juntada, aos autos do processo, dos comprovantes de depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em curso (estar acrescida de um valor a maior - no total de R\$380,87), tudo conforme decisão liminar.

Conforme já exposto anteriormente, o suplicante continuará a depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença, já proferida, transite em julgado. Com o trânsito em julgado da r. sentença, os depósitos judiciais deverão ser levantados pelo suplicante, uma vez que, confirmada a r. sentença, todo o mútuo já estará quitado.

Nestes termos, pede juntada e deferimento.
Belo Horizonte, 14 de agosto de 2.003.


p.p.: - Marcos Chaves Viana -
OAB/MG 58.673.

Endereço - Av. Afonso Celso, s. 1.384, 1º andar, Santa Luíza, CEP 30130-011, Belo Horizonte - Minas Gerais.
(61) 3331-8451

Arquivo: 0232413-76.2003.8.13.0024 (1) (11948830) SEI 1080.01.0033948/2023-20 / pag. 1594 Num. 4738683036

| ' ARDIZONI, DÂMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS. | Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte - Minas Gerais : TS E Z Proc. 024.00:023.362-7 Ê o e ç - | E, JOSÉ ANTÔNIO ROMEIRO, = \$ = | já qualificado nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA que move contra o ESTADO. DE MINAS GERAIS. - processo 024.00.023.362-7 - .,vema Vossa Excelência, por meio dos procuradores abaixo assinados, para requerer a juntada, aos autos do processo, dos comprovantes de depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da. prestação do mês em:curso (esta, acrescida de um: valor a oe maior - no total de R\$380,87), tudo conforme decisão liminar. ê Conforme já exposto anteriormente, o suplicante continuará a depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença, já proferida, transite em julgado. Com o: trânsito em julgado da r: sentença, os depósitos judiciais deverão ser levantados pelo. suplicante, uma vez que, confirmada a r. sentença, todo o mútuo já estará quitado. Nestes termos, pede juntada e:deferimento. Belo Horizonte, 16 de setembro de 2.003. Oito p.p.: - Marcos Cháves Viana. - OAB/MG 58.673. Endereço: Av. Álvar

ARDIZONI, DÂMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte - Minas Gerais :

Proc. 024.00.023.362-7

JOSÉ ANTÔNIO ROMEIRO

já qualificado nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS - processo 024.00.023.362-7 - .,vem a Vossa Excelência, por meio dos procuradores abaixo assinados, para requerer a juntada, aos autos do processo, dos comprovantes de depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em:curso (esta, acrescida de um valor a maior - no total de R\$380,87), tudo conforme decisão liminar.

Conforme já exposto anteriormente, o suplicante continuará a depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença, já proferida, transite em julgado. Com o trânsito em julgado da r. sentença, os depósitos judiciais deverão ser levantados pelo suplicante, uma vez que, confirmada a r. sentença, todo o mútuo já estará quitado.

Nestes termos, pede juntada e deferimento.
Belo Horizonte, 16 de setembro de 2.003.


p.p.: - Marcos Cháves Viana -
OAB/MG 58.673.

Endereço: Av. Álvaro Cabral, s. 1.304, 1ª andar, Bairro Lourdes, CEP 30170-000,
Belo Horizonte - Minas Gerais.
(51) 251.8801

Arquivo: 0232413-76.2000.8.13.0024 (1) (111948830) SEI: 1080.01.0033948/2025-13 / pg. 1595 Num. 4738683036

) ARDIZONI, DÂMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS. Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte — Minas Gerais : 22 Des XY 3 : 2 o Proc. 024.00.023.362-7 & VW a NL Z IN) is JOSE ANTÔNIO ROMEIRO, = já qualificado nos autos da AÇÃO \$ CAUTELAR INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS - processo 024.00.023.362-7 - , vem a Vossa Excelência, por meio dos procuradores abaixo & assinados, para requerer a juntada, aos autos do processo, dos comprovantes de depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em curso (esta, acrescida de um valor a maior - no total de R\$380,87), tudo conforme decisão liminar. Conforme já expôs anteriormente, o suplicante | continuará a depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença, já proferida, transite em julgado. Com o trânsito em julgado da r. sentença, os depósitos judiciais deverão ser levantados pelo suplicante, uma vez que, confirmada a r. sentença, todo o mútuo já estará quitado. Nestes termos, pede juntada e deferimento. CE o Endereço: Av. Álvares Cabral, n. 1.366, 11º andar, bairro Lourdes, CEP. 30.170.001,/ Belo Horizonte — Min

ARDIZONI, DÂMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte – Minas Gerais :

Proc. 024.00.023.362-7

JOSE ANTÔNIO ROMEIRO

já qualificado nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS - processo 024.00.023.362-7 - , vem a Vossa Excelência, por meio dos procuradores abaixo assinados, para requerer a juntada, aos autos do processo, dos comprovantes de depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em curso (esta, acrescida de um valor a maior - no total de R\$380,87), tudo conforme decisão liminar.

Conforme já exposto anteriormente, o suplicante continuará a depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença, já proferida, transite em julgado. Com o trânsito em julgado da r. sentença, os depósitos judiciais deverão ser levantados pelo suplicante, uma vez que, confirmada a r. sentença, todo o mútuo já estará quitado.

Nestes termos, pede juntada e deferimento.

Endereço : Av. Álvares Cabral, n. 1.366, 11º andar, bairro Lourdes, CEP. 30.170.001, Belo Horizonte – Minas Gerais
Telefone: (31) 261-8010.

Num. 4738683039

Arquivo: 0232413-76.2000.6.13.0024 (1) (111948830) SEI: 1080.01.0033948/2025 - 1 / pag. 1004

Pp , 324 ARDIZONI, DAMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS. DA AR Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte — Minas Gerais : . ê Proc. 024.00.023.362-7 = " & Ss ix) ? JOSÉ ANTÔNIO ROMEIRO, = fã já qualificado nos autos da AÇÃO = 8 CAUTELAR INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS - processo s 024.00.023.362-7 - ,vem a Vossa Excelência, por meio dos procuradores abaixo > assinados, para requerer a juntada, aos autos do processo, dos comprovantes de = depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em curso (esta, acrescida de um valor a maior - no total de R\$380,87), tudo o conforme decisão liminar. | Conforme já exposto anteriormente, o suplicante | continuará a depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença, | já proferida, transite em julgado. Com o trânsito em julgado da r. sentença, os | depósitos judiciais deverão ser levantados pelo suplicante, uma vez que, | confirmada a r. sentença, todo o mútuo já estará quitado. Nestes termos, pede juntada e deferimento. | Endereço : Av. Álvares Cabral, /n. 1.366, 11º andar, bairro Lourdes, CEP. 30.170.001, = Belo Ho

ARDIZONI, DAMASO, GUSTIN E VIANA, ADVOGADOS ASSOCIADOS. *324*
no

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Belo Horizonte – Minas Gerais :

Proc. 024.00.023.362-7

324
no

JOSÉ ANTÔNIO ROMEIRO

já qualificado nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA que move contra o ESTADO DE MINAS GERAIS - processo 024.00.023.362-7 - , vem a Vossa Excelência, por meio dos procuradores abaixo assinados, para requerer a juntada, aos autos do processo, dos comprovantes de depósitos do prêmio de seguro (no valor de R\$119,13) e da prestação do mês em curso (esta, acrescida de um valor a maior - no total de R\$380,87), tudo conforme decisão liminar.

Conforme já exposto anteriormente, o suplicante continuará a depositar a quantia de R\$500,00 mensais até que a lúcida sentença, já proferida, transite em julgado. Com o trânsito em julgado da r. sentença, os depósitos judiciais deverão ser levantados pelo suplicante, uma vez que, confirmada a r. sentença, todo o mútuo já estará quitado.

Nestes termos, pede juntada e deferimento.

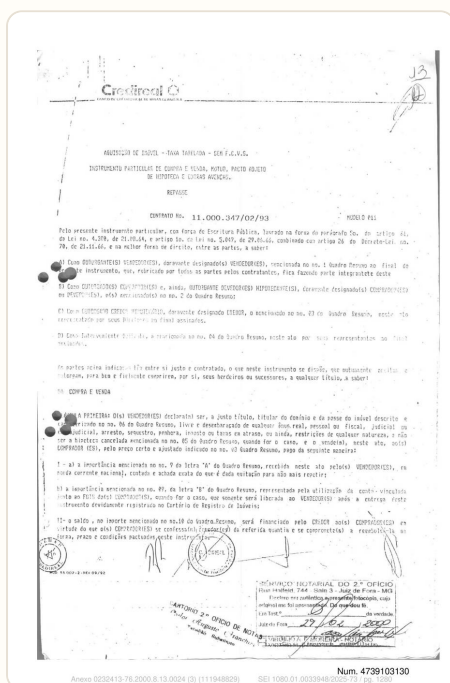
Endereço : Av. Álvares Cabral, n. 1.366, 11º andar, bairro Lourdes, CEP. 30.170.001, Belo Horizonte – Minas Gerais.
(071) 291.291.291

Num. 4738683039

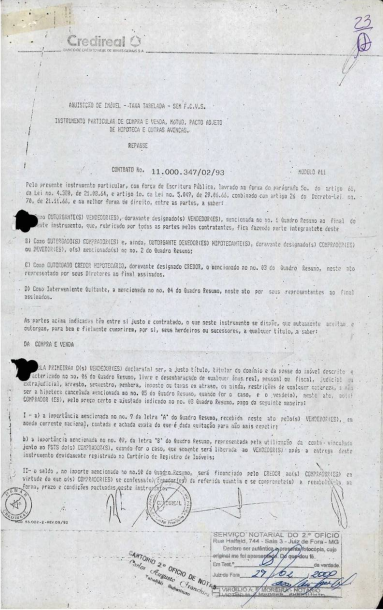
Arquivo: 0232413-76.2000.8.13.0024 (1) (111948830) SEI: 1080.01.0033948/2025-13 /pg. 1612

Página 1280 · score 100.0 · ocr

* . * " PD í = |) que—— HANGO DU GATTI LAS DI MAS GLOAR HA 0 —" tt CIA Tt E DAT 1. FL SO A A ATE 102 Ato e ARNS 1075 arms Anata manos = e e e aloel! —— . " 1 ! / / Í AGUIÇÃO DE IMÓVEL TAXA TAMELADA = CEM É.C.VAS. ! INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONHPRA E VENDA, KÓTUO, PACTO ADJETO o : . Í DE HIPOTECA E DUTRAS AVENÇAS, oo | REPAGSE ! " CONTRATO No. = 21.000.347/02/93 * | : MODELO OLá Pelo presente instrussnto particular, com força de Escritura Pública, Yavrado na forma do parágrafo So. do srtico &, ' da Lei no. 4.309, de 21.089,64, e artigo 10. da lei no. 5,067, de 29.06.65, combinado cos artigo 26 do Decreto-lei, so. + 70, de 21.11.66, e na melhor fora de direito, entre as partes, à saber:) Coao OUTURGANTE(S) VENDEOUACES), doravante designado(s) VENDEDUR(ES), "encionada no no. 4 Quadro fesuno ao final do te instrumento, que, rubricado por todss as partes pelos contratantes, fica fazendo parte integrantete Ceste 5) Como UTC? 15908) CGPTALONAÇES) e, ainda; DUTORGANTE. DEVEDOR(ES) HIPOTECÂNTE(S), doravante designado(s) CONSRADES(ES) ou DEVERES), nls) mer ionado(s) na no. 2 do Quadro Resuxos C) Com GUTORGAMN CREMES MENSTECADIO, doravente designado CREDOR, 0 mencionado no no. 63 o Quadro



" . " ' / «I W jLA PÍIHEIRA: Cís) VEtOEDORÍES) declsraíB) ser, a justo título, titular do doainio e da posse do iifível descrito e Judicial 3U . _ ' { ^ ^ '-cterizado no no. do Cuadro Resuso, livre e desembaraçado tíe nualquEi' ínus.real, pessoal ou fiscal, _____ oíitjudicial, arresto, sequestro, penhora, ir-posto ou ta>:a5 ea atraso, ou ainda, restrições de qualqueror n2ture2a,'s. r-h ■ ser a hipoteca cancelada íreñjonada Bo no. Ô5 do Quadro Resumo, quando for 0 caso, e o ver.dc(s), nes^e ate, nr**-) t CGliPSADOR (ES), pelo Preço certo c ajustado indicado no no. 83 Quadro Resuao, pago da seguinte uaDeira: t i ■ I I - a) a intpctancia aencionada no no, 9 da letra 'A* do Quadro Resuao,.recebida neste ato pelo(s) VENDEDDSiES), ea Boecla corrente nacional, contada e achada e>:áta do que'é,dada quitação para nao itais repetirj' tí



Interpretação Groq

Página 307